

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PORTARIA
- 2 – ATAS
  - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 5 – ERRATA

## PORTARIA

### PORTARIA DGE Nº 6/2025

Altera a Portaria da Diretoria-Geral – DGE – nº 42, de 10 de dezembro de 2024, que constitui comissão processante para apuração de responsabilidades relativas a contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa.

O diretor-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94 da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 13 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – O inciso II do *caput* do art. 1º da Portaria da Diretoria-Geral – DGE – nº 42, de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

II – Lorena Cristina Silva Ribeiro, Matrícula 24171/7;”.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, 29 de janeiro de 2025.

Cristiano Félix dos Santos Silva, diretor-geral.

## ATAS

### ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/6/2024

Às 13h11min, comparece à reunião o deputado Sargento Rodrigues, presidente da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, no âmbito

do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024. Registra-se a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Amanda Teixeira e dos deputados João Magalhães, Carlos Henrique e Zé Laviola. A presidência convida a tomar assento à mesa o Cel. BM Erlon Dias do Nascimento Botelho, comandante-geral do CBMMG. Em seguida, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, passa a palavra ao comandante-geral do CBMMG, para, nos termos da Deliberação nº 2.705, de 2019, prestar informações sobre sua a gestão, conforme disposto no art. 54 da Constituição do Estado. Em seguida, os parlamentares inscritos, nos termos da supracitada deliberação, dão início às interpelações, que são respondidas pelo comandante-geral, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

### **ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 16 horas, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Eduardo Azevedo e Professor Cleiton (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail*, encaminhado pelo Fale com as Comissões, da Sra. Inês da Silva, solicitando apoio dos parlamentares para que seja dada agilidade na tramitação dos projetos que tratam do vale-alimentação para os servidores da segurança pública. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.705/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para determinar à procuradoria desse instituto que se abstenha de propor tratativas prejudiciais aos beneficiários e que altere minuta de acordo de parcelamento de dívida fiscal apresentada pelo IPSM aos policiais militares da reserva, a qual conteria cláusulas abusivas e desprovidas de amparo legal, inclusive de eventual ato normativo, entre as quais se destacam a cobrança de honorários advocatícios, no importe de 10%, para a realização de acordo, com indicação de pagamento em conta de escritório de advocacia em que os procuradores do instituto são sócios; a previsão de multa, no importe de 20%, em caso de não pagamento de parcelas; a renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a ação e a concordância com a cobrança de alíquota estabelecida pela Lei Federal 13.954, de 2019; e a responsabilidade dos herdeiros e sucessores por dívida em caso de falecimento do autor;

nº 9.706/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e do diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, minuta de acordo de parcelamento de dívida fiscal apresentada pelo IPSM aos policiais militares da reserva, a qual conteria cláusulas abusivas e desprovidas de amparo legal, todas desfavoráveis aos beneficiários;

nº 9.707/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações consubstanciadas em documentação que comprove que a aquisição dos bens imóveis descritos no Anexo I do Edital de Leilão MGI-09/2024 deriva de procedimentos judiciais ou de

dação em pagamento, sob pena de o Tribunal de Contas do Estado ser provocado, caso seja identificada a exigência de autorização legislativa, nos termos do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

nº 9.708/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais lotados no Comando de Operações Especiais – Cope – que, não obstante a falta de valorização da classe por parte do atual governo, que não recompôs sequer as perdas inflacionárias sofridas por esses policiais, prestaram auxílio na tragédia que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Gustavo Santana – Gil Pereira.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RELATÓRIO DE VISITA

#### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Local Visitado: Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec –, em Ibirité

#### Apresentação

Atendendo ao Requerimento de Comissão nº 8.552/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 14/11/2024, o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec –, em Ibirité, com o objetivo de conhecer a unidade e a metodologia de ensino, bem como fazer a escuta da comunidade escolar sobre a proposta de ensino a distância na educação de jovens e adultos.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, acompanhada pela diretora do Cesec de Ibirité, Ronilda da Silva Pinto, pelos representantes do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação Subsede Ibirité – Sind-Ute/Ibirité, Adilson Dumont e Mônica Correa dos Santos, pela representante do Sind-Saúde/MG, Leide Fernandes, pelo diretor de Educação da Fundação Helena Antipoff, Wanderson de Sousa Cleres, pela coordenadora de Infraestrutura da Diretoria Administrativa e Financeira da SRE – Metropolitana B, Wilma Angélica Benfenatti e pelos diferentes segmentos da comunidade escolar, especialmente profissionais da educação e alunos.

#### Relato

De acordo com as informações prestadas durante a visita pelas especialistas em educação básica daquela unidade, o Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec – de Ibirité funciona nos turnos da tarde e da noite, atendendo 2.150 alunos de forma semipresencial. A maioria deles são provenientes de Ibirité, Contagem e Mário Campos, e têm idade acima de 30 anos. Uma parte significativa dos estudantes foi encaminhada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, no âmbito dos processos de reabilitação profissional. O Cesec de Ibirité funciona no mesmo prédio da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz.

Inicialmente, a presidenta da comissão esclareceu que as visitas aos Cesecs da região metropolitana resultavam de um dos encaminhamentos acordados em audiência pública realizada na Assembleia no dia 25/4/2024. Durante a referida audiência, realizada com essa finalidade específica, diversos representantes dos centros estaduais de educação continuada puderam manifestar apreensão e apresentar suas dúvidas e discordâncias acerca da implantação da Resolução SEE nº 4.955, 6 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC. Entre outras medidas

estabelecidas pela resolução, o seu art. 3º restringe a oferta da educação de jovens e adultos – EJA – pelos centros à modalidade de educação a distância – EaD.

A deputada esclareceu ainda que, também como encaminhamento da referida audiência, foi expedido ofício à Secretaria Estadual de Educação – SEE –, contendo todas as contribuições e questionamentos feitos pelos profissionais da educação das unidades dos Cesecs do Estado sobre a Resolução SEE nº 4.955, de 2024.

A deputada informou que a resposta da SEE, que segue anexa ao final deste relatório, não foi satisfatória e que, até o momento, a SEE não havia tomado nenhuma providência para rever a Resolução nº 4.955, de 2024, e nem demonstrado qualquer esforço para conhecer a forma específica de trabalho dos Cesecs. Informou, por último, que estava agendada nova audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia sobre o tema, a realizar-se no dia 6/12/2024, na Assembleia Legislativa.

Prestados esses esclarecimentos preliminares, a deputada ressaltou que a finalidade da visita era sobretudo a escuta da comunidade escolar, de modo que todos possam expressar as suas dúvidas e expectativas em relação aos impactos da resolução.

As especialistas em educação que acompanharam a visita expressaram grande preocupação com as mudanças trazidas pela Resolução nº 4.955, de 2024, especialmente no que diz respeito às dificuldades que os alunos do Cesec terão para acessar a Educação a Distância, já que muitos são idosos e não estão familiarizados com computadores. Além disso, ainda que a SEE viesse a dotar os Cesecs de laboratórios de informática equipados, conforme prometido, ainda seria necessário que houvesse alguém disponível para ajudar no uso das máquinas. Todavia, o que se observa na prática é uma redução no quadro de pessoal da escola para 2025. O último quadro de pessoal não provê a escola de professores em número suficiente para atender o que a resolução determina. Também não consta no quadro de pessoal o cargo de Professor de Ensino do Uso da Biblioteca – Peub.

Outra situação alarmante relatada à comissão pelas especialistas é a dos alunos encaminhados pelo INSS, no âmbito dos processos de reabilitação profissional. Esses alunos precisam demonstrar ao INSS a sua assiduidade nos estudos a fim de manter o pagamento de seus benefícios. Não há clareza de como será feita a comprovação de frequência às atividades do Cesec após a migração para a modalidade EaD. As especialistas relataram ainda que, a teor da resolução, os Cesecs terão até 31/12/2024 para se adequarem às novas regras. Não obstante, até a data da visita, 14/11/2024, não haviam recebido representantes da SEE no Cesec ou mesmo quaisquer novas instruções originadas da secretaria. Segundo as especialistas presentes, não há na SEE um responsável pelos Cesecs, ou mesmo alguém que entenda a realidade desses centros.

Os professores do Cesec de Ibirité que se manifestaram durante a visita ressaltaram a importância do contato humano na educação de jovens e adultos, elemento que ficaria prejudicado com a transição para a modalidade EaD. Trata-se de um público de estudantes com características muito específicas, que encontram barreiras adicionais para o acesso e permanência na escola, como gravidez, tarefas relativas ao cuidado de pessoas da família e a necessidade de compatibilizar trabalho e estudos. Essas pessoas, que já foram alijadas de seu direito à educação na idade apropriada, precisam receber suporte emocional e incentivo para continuar estudando, tanto dos professores e funcionários da escola, quanto por meio da companhia e apoio dos colegas. Além disso, segundo os professores presentes, alguns alunos chegam ao Cesec “a partir do zero” e não dispõem dos conhecimentos iniciais necessários para que possam estudar de forma remota, isso somado às dificuldades relativas ao uso da informática. O tempo que será destinado ao atendimento dos alunos, estimado em 1h20min por dia, é claramente insuficiente.

Além disso, o fato do laboratório de informática ser compartilhado com a Escola Estadual que fica no mesmo endereço, pode sobrecarregar, ou mesmo dificultar, o processo de transição do Cesec para o EaD. Não bastasse, não há previsão de disponibilização de profissionais encarregados de auxiliar os alunos a operar os computadores.

Os professores também demonstraram preocupação com a redução do número de docentes disponíveis, e com a não previsão de *Professor* para Ensino do *Uso da Biblioteca* – Peub no quadro de pessoal dos Cesec’s para 2025. Relataram ainda que o modelo implementado pela nova resolução dificulta que os professores trabalhem em mais de uma escola, já que precisarão assumir

horários alternados nos dois turnos. Isso é particularmente relevante para os professores que estão no início da carreira e precisam complementar a renda. Os professores compartilharam ainda a sua impressão de que o Cesec não recebe suporte adequado da SEE, sendo que tudo o que conseguiram foi construído pela comunidade. Na sua percepção, os inspetores da SEE só se fazem presentes para apontar aspectos negativos.

A representante do Sind-UTE de Ibirité, Mônica Correa dos Santos, relembrou a experiência da educação a distância durante a pandemia de Covid-19. Segundo ela, ficou claro que educação básica não é possível virtualmente: “é preciso afeto!”. Além disso, é preciso possuir o dispositivo tecnológico, saber operá-lo e ter a conectividade necessária. Ela informou que em Ibirité sequer há acesso adequado à internet em todos os pontos da cidade. Na sua percepção, o Cesec não foi criado para ser virtual. Com a nova resolução, os trabalhadores terão que assumir mais aulas em diferentes escolas, com o agravante de que é inviável se locomover de uma escola para a outra a tempo da aula seguinte, utilizando-se do transporte público no município. Mônica Correa sugeriu que todos se organizassem para a próxima audiência anunciada pela deputada. Ressaltou que o prazo para adaptação dos Cesecs está quase no fim, e os alunos precisam de tempo hábil, inclusive, para adquirir um dispositivo para acessar as aulas, caso isso seja realmente necessário.

Os estudantes do Cesec de Ibirité também se manifestaram durante a visita. Muitos deles disseram da sua alegria em estarem presentes no ambiente da escola, onde se sentem acolhidos, recebem orientações dos professores e tomam juntos as refeições. Alguns relataram ter depressão e afirmaram que se sentirão sozinhos em casa caso haja a transição para a modalidade EaD. Foram frequentes os relatos de experiências negativas com o ensino a distância, durante a pandemia. Quase todos os alunos ouvidos explicitaram a sua impossibilidade de adquirir computadores e de contratar um plano de internet e expuseram as suas dificuldades com a informática. Durante a visita, foram comuns os relatos do tipo: “tenho quase 50 anos, mal sei ligar o computador”, “não tenho condições de comprar um computador”, “não me vejo estudando no EaD”. Os estudantes que chegaram ao Cesec encaminhados pelo INSS no contexto de reabilitação manifestaram apreensão quanto à sua situação, tanto no que diz respeito à dificuldade em continuar os estudos na modalidade EaD, quanto aos meios de comprovar a presença às aulas para que seus benefícios não sejam cortados.

Na oportunidade, os estudantes entregaram à presidenta da comissão um documento com os seguintes dizeres: “Nós alunos do Cesec não concordamos com as mudanças que a resolução apresenta. Motivos: atendimento online; aumento da carga horária; internet; alunos apoiados pelo INSS com frequência mínima exigida; falta de condições financeiras para comprar computadores; socialização entre os alunos; bibliotecária para nos atender; alunos idosos; desenvolvimento emocional dos alunos.”. Assinaram: Elizabete Batista, Maria de Lourdes, Benedita Matilde, Vera Vieira, Suzana D. S. Nicomedes, Messias, Marcos, Rosilene Cristina, Luciana, Regina Mateus de Andrade, Maria dos Passos, Silvana Eugênia, dentre outros que não foi possível identificar.

A diretora do Cesec de Ibirité, Ronilda da Silva Pinto, ressaltou que é necessário um laboratório de informática e que os alunos precisam ser preparados para as mudanças. Relatou que a experiência de gerir um Cesec é algo solitário, por falta de suporte da Secretaria. O Cesec não tem sequer acesso ao diário eletrônico. Não há compreensão acerca da realidade específica desses centros. O Cesec de Ibirité tem mais de 2 mil alunos no Sistema Mineiro de Administração Escolar – Simade –, mas pode ser que em determinado dia só se encontrem 10 alunos no espaço físico da escola. O número de alunos presentes é muito variável. Nas palavras da diretora, essa condição dá a impressão, para o órgão central, de que o Cesec não funciona de forma eficiente.

A presidenta da comissão sugeriu uma mobilização para que o maior número possível de pessoas possa comparecer à nova audiência pública, agendada para o dia 6/12/2024, na Assembleia. Também sugeriu que os professores organizassem uma ampla consulta aos estudantes de todos os Cesecs do Estado acerca da transição para o EaD, cujo resultado poderia ser apresentado durante a citada audiência.

Além dessas duas medidas, apresentadas à comunidade escolar a título de sugestão, a deputada se comprometeu a considerar outras formas possíveis de atuação política no âmbito da Assembleia Legislativa, bem como a possibilidade de envolver o

Ministério Público e a Defensoria Pública na busca de soluções para o problema. Por último, informou que a comissão visitaria ainda outros Cesecs da região metropolitana, como forma de dar visibilidade à questão.

### Conclusão

A visita cumpriu o seu objetivo, pois a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia pôde avaliar de perto a situação do Cesec de Ibitaré. Com base nas observações e nos relatos da comunidade escolar, a migração do EJA para a modalidade EaD, tal como determinado na Resolução SEE nº 4.955, de 2024, não atende, por diversos motivos, à realidade dos alunos do Cesec, figurando como mais uma barreira para o acesso e permanência desse público na escola.

Diante do que foi constatado durante a visita, a presidenta da comissão sugeriu que o passo seguinte deveria ser a consulta aos alunos de todos os Cesecs acerca da transição para o EaD, bem como a presença massiva na audiência pública do dia 6/12/2024. Comprometeu-se a considerar outras formas possíveis de atuação política no âmbito da Assembleia Legislativa, e a possibilidade de envolver o Ministério Público e a Defensoria Pública. Informou que a comissão visitaria ainda outros Cesecs da região metropolitana e que compartilharia a resposta da SEE ao ofício que encaminhou à secretaria as contribuições e questionamentos dos profissionais da educação das unidades dos Cesecs do Estado sobre a Resolução SEE nº 4.955, de 2024.

Ainda a partir do que foi verificado durante a visita, a Comissão recomenda à SEE que suspenda a referida resolução e proceda à abertura de um amplo processo de escuta das comunidades escolares atendidas pelos Cesec's.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

### ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

Memorando.SEE/SB.nº 233/2024

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

Para: Ana Costa Rego

Chefe de Gabinete

Assunto: Resposta Despacho nº 675/2024/SEE/GABSEC

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0110493/2024-91].

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta à demanda contida no Of. 00067/2024 – GBC, de 13 de junho de 2023, da Deputada Estadual e Presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Beatriz Cerqueira, encaminhamos as respostas aos questionamentos e sugestões apresentados pelos profissionais da educação dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC sobre a Resolução SEE nº 4.955, de 5 de fevereiro de 2024, conforme compromisso assumido pela representante desta Secretaria, Sra. Rosely Lúcia de Lima, em audiência pública ocorrida em 25 de abril de 2024, com o objetivo de debater os impactos da Resolução SEE nº 4.955, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a organização e no funcionamento do Ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC.

1 – O aluno que não tem condições e nem conhecimento de informática será atendido pelo professor presencialmente, considerando a matriz curricular da Resolução nº 4.955/2024 (Anexo III) e, na forma como acontece atualmente, com plano de estudo impresso?

R – O estudante da Modalidade EJA/EaD poderá ser atendido presencialmente na unidade de CESEC em que encontra-se matriculado, nos turnos e horários de funcionamento definidos pelo CESEC, para retirar o Plano de Estudos impresso e para orientação de estudos pelo Professor Orientador de Aprendizagem, bem como para receber orientação para acesso à Plataforma de estudos, dentre outras necessidades apresentadas pelos estudantes.

2 – Em relação ao art. 2º: O CESEC atende aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas da Educação Básica na idade própria, prevista em lei, garantindo a esses estudantes, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos. Como garantir a continuidade dos estudos para os estudantes que não possuem internet banda larga ou conhecimento tecnológico? Os estudantes idosos serão excluídos?

R – Nenhum estudante será excluído ou terá seu direito à educação negado. Ressaltamos que, além da Educação de Jovens e Adultos na modalidade - EJA/EAD ofertada nos CESEC, esta Secretaria oferta na modalidade presencial. Salientamos que o estudante que optar pela matrícula na Modalidade EJA/EaD, poderá ser atendido presencialmente na unidade dos CESEC, nos turnos e horários de funcionamento definidos pelo CESEC, para retirar os Planos de Estudos impressos e para orientação pelo Professor Orientador de Aprendizagem, dentre outras necessidades. Conforme art. 32, da Resolução nº 4.955/24:

Art. 32 – O Professor Orientador de Aprendizagem deverá planejar estratégias de aprendizagem diferenciadas e novas oportunidades ao estudante que não consolidar as competências e habilidades previstas em cada componente curricular.

Sendo assim, para os estudantes que apresentarem dificuldades na realização das atividades propostas nos Planos de estudos para conclusão do componente curricular, o Professor Orientador de Aprendizagem deve propor estratégias de aprendizagem diferenciadas e novas oportunidades para que o estudante possa consolidar as competências e Habilidades previstas em cada Componente Curricular.

3 – Em relação ao art. 3º: O CESEC organizará seu atendimento mediante a oferta:

I – da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EJA/EAD) no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio;

II – dos Exames de Certificação.

A Resolução não apresenta a possibilidade de atendimento no modelo semipresencial para os alunos que não possuem internet ou conhecimento necessário para entrega das atividades. Como garantir esse atendimento se a resolução não prevê esse tipo de atendimento?

R – A Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2021 instituiu as Diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e à Educação de Jovens a Distância. Devido a institucionalização, a SEE/MG publicou a Resolução nº 4.847, 2 de maio de 2023 que alterou a Resolução nº 2.943, de 18 de março de 2016, art. 8º, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Os cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferecidos pelos CESEC, são desenvolvidos por meio da Educação à distância (EaD) e mediante matrícula por componente curricular.

A garantia para os estudantes que não possuem internet ou necessitam de atendimento presencial está disposto na Resolução nº 4.955/2024:

Art. 47:

A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

4 – De que forma a Resolução aborda a questão da opcionalidade do sistema Ead em todas as disciplinas, garantindo que os estudantes do CESEC tenham acesso igualitário aos recursos educacionais?

R – A Resolução CNE/CEB nº 1/2021 prevê a oferta da EJA em formato presencial e EAD. Em consonância com essa resolução, a SEE/MG oferta a EJA presencial em sua rede e, ainda, no formato EAD, nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC. Salientamos que o estudante que optar pela matrícula na Modalidade EJA/EaD poderá ser atendido presencialmente na unidade do CESEC, nos turnos e horários de funcionamento definidos pela Gestão Escolar, para orientação quanto aos Planos de Estudos e retirada do material impresso, dentre outras necessidades.

5 – Como será realizado o registro dos atendimentos presenciais?

R – O registro correspondente à carga horária presencial cumprida pelos estudantes do CESEC será realizado pelo Professor Orientador de Aprendizagem em sistema próprio, disponibilizado pela SEE/MG, observando a legislação vigente.

6 – Como será o atendimento do componente curricular de Ensino Religioso?

R – A oferta do componente curricular de Ensino Religioso se dará, conforme Decreto nº 44.138/2005, de 26/10/2005, que regulamenta a Lei nº 15.434, de 5 de janeiro de 2005, sendo a matrícula facultativa para o estudante e a oferta obrigatória pela rede de ensino. A opção do estudante em cursar o componente curricular deve ser indicada no ato da matrícula.

7 – Os componentes curriculares da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais que integram as áreas de conhecimento são: I – Línguas: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física. II – Matemática: Matemática. III – Ciências da Natureza: Ciências. IV – Ciências Humanas: História e Geografia. V – Ensino Religioso. VI – Unidade curricular: Projeto de Vida. Será autorizada a convocação de professor para os conteúdos de Ensino Religioso e Unidade Curricular Projeto de Vida?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

8 – Como será o aproveitamento de estudos dos módulos concluídos? valerá somente se a área for concluída? o aluno que mudar de um cesec para outro e que não concluiu o plano de estudos do componente curricular poderá aproveitar os módulos concluídos no cesec de origem ou terá de iniciar os módulos novamente no cesec que está se matriculando?

R – O Sistema que será utilizado para os registros relativos ao CESEC contemplará o aproveitamento de estudos dos módulos dos componentes curriculares concluídos pelo estudante, não havendo a necessidade de conclusão da área de conhecimento para essa finalidade, conforme Resolução SEE nº 4.955/2024:

“Art.18 – (...)

§ 2º – na renovação de matrícula, o estudante terá garantida a continuidade dos módulos já cursados em cada componente curricular desde que não ocorra interrupção dos estudos”.

9 – A Carga horária cumprida na EJA presencial poderá ser aproveitada no Cesec? Se o aluno já concluiu o primeiro ou o segundo período da EJA regular, poderá ser aproveitada a carga horária que ele cumpriu na escola de origem e realizar somente a prova final?

R – Ao estudante matriculado no CESEC, é assegurada a oportunidade de aproveitamento de seus estudos, conforme art. 39 da Resolução SEE da Resolução nº 4.955/24:

§ 1º – o aproveitamento de estudos é faculdade legal concedida à unidade escolar para que aproveite estudos realizados com êxito em curso, exames, etapas e/ou modalidades de ensino na própria unidade escolar ou em outras instituições de ensino.

§ 2º – Compete ao Especialista em Educação Básica juntamente com o diretor do CESEC, analisar a documentação apresentada pelo estudante e, ao final, sendo deferida, encaminhá-lo para orientação de estudos posteriores e/ou sequenciais.

§ 3º – Considera-se como documentos válidos para comprovação de estudos realizados pelo estudante:

I – declaração de conclusão de componentes curriculares e a respectiva carga horária:

II – histórico escolar para estudantes transferidos de outro CESEC, da EJA regular presencial ou àqueles que estão retomando os estudos:

III – certificados de conclusão ou de conclusão parcial, obtidos por meio de exames de EJA, como: ENCCEJA, SUPLETIVO, ENEM (até o ano de 2016) e outros equivalentes com validade nacional.

10 – A SEE disponibilizará um formulário padronizado para registro das atividades presenciais e a distância, de acordo com a nova Resolução (Ata final, autoavaliação, cronograma de atividades, Registro de presença, etc)?

R – Para fins de registros do aproveitamento e emissão de documentos dos estudantes atendidos, será disponibilizado às unidades um Sistema próprio.

11 – A escola terá autonomia para organizar o atendimento EAD e Presencial, por exemplo: 3 dias presenciais e 2 dias EAD?

R – A organização de trabalho nos CESEC deverá observar o disposto no art. 47 da Resolução nº 4.955/24, que prevê que o atendimento presencial e virtual todos os dias, nos turnos de funcionamento do CESEC e conforme Calendário publicado pela SEE/MG.

12 – O Professor terá autonomia de organizar em módulos os conteúdos programáticos, de acordo com o perfil dos alunos?

R – A autonomia do trabalho pedagógico do Professor Orientador de Aprendizagem é resguardada nos termos do art. 45 da Resolução nº 4.955/24, que prevê que esse profissional, em parceria com o especialista em educação básica, possa elaborar o plano de estudo para os componentes curriculares e propor estratégias diferenciadas para as orientações de estudos e atendimento aos estudantes.

13 – Como fará com alunos infrequentes por mais de 60 dias, e retornando, ele continuará de onde parou, ou iniciará novamente?

R – O estudante infrequente por 60 dias corridos poderá retomar os estudos e terá garantia de aproveitamento dos componentes curriculares cursados e aprovados, conforme matriz curricular da EJA/EaD do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio e conforme Anexo III da Resolução nº 4.955/24.

14 – O aluno que começou os estudos no regime semipresencial (exemplo em 2020) e faltam poucas disciplinas para concluir. Ao retornar será obrigado a fazer os itinerários, a Eletiva e o Projeto de Vida?

R – A vida escolar dos estudantes que iniciaram os estudos na EJA no regime semipresencial será analisada de forma individualizada. Não obstante, será divulgada orientação, contemplando informações e procedimentos de adaptação e escrituração da vida escolar para os estudantes que iniciaram a escolarização em formato presencial ou semipresencial, dispondo inclusive sobre os Itinerários Formativos, eletiva e Projeto de Vida que não têm reprovação porém, exigem frequência, que deve ser fidedignamente computada como os demais componentes curriculares, conforme dispõe no art. 106, Parágrafo único da Resolução nº 4.908, de 25 de janeiro de 2024.

15 – O aluno que vem de outras escolas para fazer dependências, terão que fazer as Eletivas, Projeto de Vida e Religião?

R – As orientações para as situações passíveis de dependência escolar serão orientadas à rede em documento próprio, observando a legislação vigente. Destacamos, no entanto, que para os componentes curriculares mencionados (Eletivas, Projeto de Vida e Ensino Religioso) não há previsão de dependência escolar.

16 – Em relação ao plano de estudo, este será computado como carga horária e será avaliado em 40 pontos?

R – O Plano de estudos é a forma de organização pedagógica que contempla o planejamento, a programação e a orientação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada componente curricular. Conforme disposto no § 2º, art. 31 da Resolução nº 4.955/24:

“Art. 31 – (...)”

§ 2º – os Planos de Estudos contemplam a carga horária total de cada componente curricular da etapa de ensino. As atividades são organizadas em número de módulos específicos para cada componente curricular que estão previstos na matriz curricular, disposta no Anexo III.”

R – Os Planos de Estudos contemplam a carga horária prevista em cada componente curricular e serão avaliados em 40 pontos. A avaliação do Plano de Estudos está disposta no §1º, do art. 35:

“§ 1º – Para cada componente curricular, serão distribuídos 100 (Cem) pontos, sendo 40 (quarenta) pontos destinados às atividades inseridas no Plano de Estudos e 60 (sessenta) pontos destinados à avaliação final.”

17 – Ao efetuar a matrícula para 2024, estamos apresentando os componentes curriculares da Resolução SEE nº 2.943/2016. O estudante que não concluir o nível de ensino em 2024 deverá cursar os novos componentes em 2025 ou deverá cursar apenas os componentes não concluídos, conforme ficha de Matrícula de 2024?

R – A Resolução nº 4.955/24, no Capítulo VII – art. 39 (§ 1º, § 2º, § 3º e Incisos I, II, III) descreve as variadas formas de aproveitamento de estudos que as unidades do CESEC oportunizam aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas da Educação Básica na idade própria, prevista em lei, garantindo a esses estudantes, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos. Os casos de transição para as situações específicas de estudantes que ainda não concluíram todos os componentes curriculares até o ano de 2024 serão analisados de forma individualizada, de acordo com as orientações que serão encaminhadas pela SEE/MG e respaldadas nas legislações vigentes.

18 – Se o aluno devolver o plano de estudo incompleto, ou com erros, receberá a carga horária total, ou poderá ter sua carga horária reduzida?

R – A entrega dos Planos de estudos pelos estudantes se dará em conformidade ao disposto nos seguintes artigos da Resolução nº 4.955/24:

Art. 29 – A frequência do estudante na modalidade EaD deve ser computada mediante cumprimento de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC, na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final do componente curricular.

Art. 30 – O registro da carga horária cumprida pelo estudante é de responsabilidade do Professor Orientador de Aprendizagem.

Quanto às estratégias de análise avaliativa na execução das atividades o Professor de aprendizagem seguirá o disposto artigo e parágrafo da Resolução nº 4.955/24.

Art. 33 – A avaliação da aprendizagem é um instrumento de verificação da consolidação das habilidades e aquisição do conhecimento pelo estudante em seu processo de aprendizagem.

Parágrafo único – Os parâmetros da avaliação da aprendizagem são definidos a partir do diálogo de toda a equipe pedagógica da escola e é parte integrante da proposta curricular, que apresenta as ações pedagógicas necessárias para a retomada do processo de ensino por meio das orientações de estudo.

19 – De acordo com o anexo III, Matriz curricular, o número de módulos por componente curricular equivale ao número de Planos de Estudos que o aluno deverá realizar de cada componente?

R – O total de plano de estudos equivale aos módulos de cada componente curricular, conforme previsto na matriz curricular disposta no Anexo III da Resolução SEE nº 4.955/24. Os Planos de Estudos contemplam a carga horária total de cada componente curricular da etapa de ensino.

20 – Os 20% da carga horária presencial – quando o aluno receberá orientação de estudos, fazer a autoavaliação e a Avaliação da aprendizagem – equivale a um tempo determinado de permanência na escola? Ou, o aluno que precisar, para cumprir os 20%, poderá comparecer à escola todos os dias e ficar com o professor o tempo que necessitar?

R – Nos termos do art.28 da Resolução nº 4.955/2024, a carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais será de 1.600 (mil e seiscentas horas) e para o Ensino Médio 1.200 (mil e duzentas horas). Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais, que contemplam a orientação de estudos, a realização da autoavaliação e avaliação final de cada componente curricular. Salientamos que o estudante que optar pela matrícula na Modalidade EJA/EaD poderá ser atendido presencialmente na unidade do CESEC, nos turnos e horários de funcionamento definidos pela Gestão Escolar, para orientação quanto ao Plano de Estudos e retirada do material impresso, dentre outras necessidades.

21 – O aluno poderá aproveitar para pedir orientação de estudos, fazer a autoavaliação e depois realizar a Avaliação de aprendizagem, tudo no mesmo dia? Se assim for, e coincidir de ter vários alunos no mesmo horário, como o professor poderá, ao mesmo tempo, atender alunos presentes, aplicar as Avaliações e também verificar as atividades no Google Sala de Aula?

R – A organização do atendimento nas unidades do CESEC se dará conforme organização definida pela Gestão Escolar, respeitados os horários e turnos de funcionamento, bem como a Resolução de Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino.

22 – No atendimento através do Google Sala de Aula o professor irá apenas postar os Planos de Estudos, recebê-los dos alunos, e corrigi-los para registrar a carga horária e a nota? Ou também irá interagir esclarecendo dúvidas?

R – Para fins de orientação aos professores quanto às possibilidades do Google Sala de Aula para uso nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, a SEE/MG está disponibilizando na Plataforma da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores o Curso EJA EaD: Domínio do Ambiente Virtual de Aprendizagem e Comunicação Eficaz com as ferramentas Google. A primeira turma está com inscrições abertas até o dia 12/8, com oferta prevista de 14/8 a 30/9.

23 – No Anexo III para cada componente curricular está a quantidade de módulos e a carga horária (EAD e Presencial) e o art. 45, incisos I e II, o Professor Orientador de Aprendizagens organizará o Plano de Estudos conforme o PLANO DE CURSO com a divisão em módulos, baseado no PLANO DE CURSO – EJA (ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO). Considerando o Plano de Curso-Língua Inglesa (Anos Finais – Ensino Fundamental), ao elaborar o Plano de Curso da EJA/EAD, o professor, juntamente com o especialista, deverá contemplar todas os Conteúdos Relacionados, considerando a Unidade Temática, Habilidade, Objetos do Conhecimento e Orientações Pedagógicas do 1º, 2º, 3º e 4º período. Esta divisão será unificada (elaborada pela SEE) ou cada CESEC poderá elaborar a sua? Quanto ao Anexo II – O Edital da Banca Permanente de Avaliação deverá ser publicado semanalmente, mensalmente ou semestralmente?

R – O Plano de curso deve conter o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas do CESEC, em consonância com as diretrizes da SEE/MG, como dispõe o art. 7º da Resolução nº 4.955/24.

Quanto à publicação do Edital da Banca Permanente de Avaliação, a SEE/MG está elaborando orientações específicas que serão enviadas à todas unidades do CESEC da rede estadual de ensino.

24 – O §1º do art. 46 diz que a adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente. Os alunos do CESEC serão enturmados no SIMADE? Já que atualmente o SIMADE não permite a enturmação, somente matrícula.

R – Os estudantes matriculados nas unidades do CESEC da rede estadual de ensino de Minas Gerais serão enturmados no sistema, criado especificamente para o atendimento do CESEC.

25 – Será limitada a quantidade de componentes curriculares que o aluno poderá cursar ao mesmo tempo?

R – Não haverá limitação de componentes a serem cursados pelos estudantes matriculados no CESEC, conforme o art. 18 da Resolução nº 4.955/24:

1º – O estudante matriculado no CESEC poderá optar por quais componentes curriculares cursar em cada etapa da EJA/EaD.

26 – Como conciliar a organização da matrícula em regime semestral ou modular, conforme descrito no art. 3º da Resolução nº 1/2021, se a própria Resolução nº 4.955/2024, no seu art. 17 garante aos estudantes possibilidade de se matricularem em qualquer época do ano?

R – Conforme art. 18, da Resolução nº 4.955, a matrícula do estudante no CESEC será realizada por etapa de ensino e deverá ser renovada semestralmente. No entanto, não impede que o estudante se matricule no percurso do semestre. Neste mesmo artigo, § 2º, na renovação de matrícula, o estudante terá garantida a continuidade dos módulos já cursados em cada componente curricular, desde que não ocorra interrupção dos estudos.

27 – A matrícula do estudante pode ser feita em qualquer época do ano. O art. 11 menciona oferta semestral. Como será o controle das matrículas? Cada aluno terá 6 meses para concluir a partir da data da matrícula?

R – A renovação de matrícula será realizada semestralmente, independente da data de matrícula do estudante.

28 – Considerando a política de cancelamento da matrícula após 60 dias consecutivos de ausência, conforme o art. 19, como será feito com a realidade dos estudantes do CESEC, que muitas vezes enfrentam interrupções prolongadas devido a condições de trabalho?

R – Os estudantes do CESEC que enfrentarem interrupções prolongadas por conta do trabalho, terão a opção de interagir com os Professores Orientadores através da Conexão Escola. As interações do estudante garantirão o registro de carga horária pelo Professor Orientador de Aprendizagem conforme dispõe a Resolução nº 4.955/24 no art. 30:

Art. 30 – O registro da carga horária cumprida pelo estudante é de responsabilidade do Professor Orientador de Aprendizagem.

Se um estudante tiver sua matrícula cancelada e for rematriculado na semana seguinte, como isso afetaria os módulos já realizados?

R – Sim, conforme Resolução nº 4.955, art. 19.

O estudante precisaria reiniciar o estudo de um componente curricular específico toda vez que retornasse após um período de ausência de 60 dias?

R. Sim, conforme Resolução nº 4.955, art. 19.

29 – Art. 29 – A frequência do estudante na modalidade EaD deve ser computada mediante o cumprimento do cronograma de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC, na orientação de estudos... Quem será responsável por fornecer esse apoio pedagógico aos estudantes, especialmente no ambiente digital?

R – O professor Orientador de Aprendizagem de cada componente Curricular será o responsável por orientar o estudante. Conforme dispõe a Resolução nº 4.955:

Art. 45 – O Professor Orientador de Aprendizagem, na organização do trabalho pedagógico, deve:

VIII – acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega das atividades do Plano de Estudos do estudante, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou presencialmente no CESEC.

Haverá servidores habilitados especificamente para esse propósito, capazes de orientar os estudantes no uso eficaz da tecnologia para suas atividades educacionais?

R – A SEE disponibilizará ao estudante um Manual com as orientações necessárias para acesso à plataforma do Conexão Escola.

30 – Como será realizada a manutenção periódica dos laboratórios de informática, garantindo que os recursos tecnológicos estejam sempre disponíveis e em bom estado de funcionamento para os estudantes?

R – A manutenção periódica dos laboratórios de informática será realizado pela Superintendência de Infraestrutura e Logística que tem como competência gerenciar os programas de apoio ao estudante e às obras no sistema educacional público, bem como gerir as tecnologias de informação e comunicação no âmbito da SEE, observada a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme o Decreto nº 48.709, de 26/10/2023 que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências:

Art. 24 – A Diretoria de Infraestrutura Tecnológica tem como competência gerenciar os instrumentos de modernização tecnológica no âmbito da SEE, com atribuições de:

I – fornecer suporte técnico ao usuário;

II – executar a manutenção dos hardwares e a reinstalação de softwares e aplicativos em equipamento em uso na Unidade Central;

I – controlar e manter os meios de comunicação de dados e estrutura da rede disponíveis na SEE;

II – propor a adoção de tecnologias disponíveis no mercado com o fim de otimizar e ampliar o uso de novos recursos pela Unidade Central, pelas Superintendências Regionais de Ensino e pelas unidades de ensino;

III – gerenciar e coordenar as ações dos Núcleos de Tecnologias Educacionais no tocante a infraestrutura tecnológica;

IV – estabelecer critérios para execução de políticas públicas de conectividade, equipamentos de informática e estruturas tecnológicas da SEE;

IX – prover sítios eletrônicos, sistemas e intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política estadual de TIC;

XII – propor, implantar e gerenciar as políticas de modernização tecnológica e de informatização na Secretaria;

XIII – gerenciar a rede lógica e redes wi-fi das unidades de ensino da rede estadual e das Superintendências Regionais de Ensino.

31 – Os CESEC que atualmente não possuem laboratórios de informática serão contemplados a curto prazo com esses recursos?

R – Considerando a oferta educacional nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, na modalidade de Educação a Distância – EJA/EaD, requerendo, para tanto, a incorporação do uso de ferramentas tecnológicas, as unidades dos CESEC receberam equipamentos de informática (Chromebook) enviados pela SEE/MG para entrega a todos os professores e a equipe pedagógica.

Qual é o plano para garantir que todos os estudantes tenham acesso equitativo à infraestrutura tecnológica necessária para seu aprendizado?

A Diretoria de Infraestrutura Tecnológica em parceria com a Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais – DMTE em esforços e ações estão realizando levantamentos para estabelecer a execução de políticas públicas de conectividade, equipamentos de informática e estruturas tecnológicas nas 100 unidades do CESEC.

32 – Como será gerenciado o uso do laboratório de informática nos CESEC que compartilham espaço físico com outra escola regular? Existem planos ou protocolos específicos para garantir o acesso prioritário dos estudantes do CESEC ao laboratório de informática durante os horários designados para apoio pedagógico? Serão implementadas medidas para evitar conflitos de agenda ou sobrecarga do laboratório de informática devido ao uso compartilhado entre o CESEC e a escola regular?

R – A organização será interna entre os gestores, da unidade do CESEC e da escola em que coabita, possibilitando o atendimento dos estudantes de forma a garantir o direito de todos.

33 – O inciso IV do art. 11 diz que o CESEC terá como uma das características a oferta em infraestrutura tecnológica como polo pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, aos laboratórios de informática e aos espaços de estudo. Nosso CESEC possui uma sala de informática com computadores que pertencem à E.E. Presidente Bernardes. Escola de Ensino Médio em tempo integral com a qual coabitam e ocupam a sala de informática praticamente o tempo todo. Como ser polo de infraestrutura tecnológica dessa forma?

R – Os CESEC que ainda não possuem a estrutura necessária para atendimento à Modalidade EJA/EaD devem encaminhar relatório à respectiva SRE para análise da situação apresentada e providências cabíveis junto a Superintendência de Infraestrutura e Logística que tem como competência gerenciar os programas de apoio ao estudante e os processos de obras no sistema estadual de educação e gerir as tecnologias de informação e comunicação no âmbito da SEE, observada a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 22, Decreto nº 48.709, de 26/10/2023.

34 – De que forma a Resolução aborda a questão da opcionalidade do sistema EAD em todas as disciplinas, garantindo que os estudantes do CESEC tenham acesso igualitário aos recursos educacionais? A Resolução é bem clara quando diz que os CESEC devem funcionar em 2 ou 3 turnos. Aqui não se deixa a opção de funcionar em 1 turno apenas. A palavra “devem” indica obrigatoriedade, mas o CESEC de Pouso Alegre funciona em apenas 1 turno, por ter sido espremido com a coabitação. Teremos novamente um prédio próprio para funcionar nos 2 ou 3 turnos conforme determina a Resolução? A maioria dos CESEC coabitam com escolas regulares e não tem espaço físico para construção de laboratórios de informática. O CESEC de Curvelo, a biblioteca também é compartilhada com a escola regular e não há espaço que comporte vários alunos ao mesmo tempo.

R – Nesses casos, se faz necessário uma análise pontual da SEE/MG em parceria com a SRE e as unidades do CESEC, durante o período de implantação e implementação da Resolução nº 4.955/2024, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente, qual seja, a Superintendência de Infraestrutura e Logística da SEE/MG, conforme disposto no art.22, Decreto nº 48.709, de 26/10/2023:

Art. 22 – A Diretoria de Gestão da Rede Física tem como competência executar e acompanhar as ações administrativas e operacionais relacionadas aos processos de construção, ampliação e reforma de prédios escolares, com atribuições de:

IV – dimensionar o custo das intervenções em prédios escolares segundo padrões preestabelecidos;

V – acompanhar e orientar as Superintendências Regionais de Ensino quanto às ações de execução das obras nas Unidades Escolares.

35 – A resolução não possibilita acréscimo no quadro de pessoal, assim, como será feito o atendimento aos alunos online e presencial e ainda inserir as novas disciplinas previstas na resolução? Visto que os professores dos CESEC já acumulam disciplinas, inclusive ministram disciplinas sem a devida habilitação.

R – A organização do quadro de pessoal, conforme dispõe a Resolução nº 4.955/24, se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular e do quantitativo de estudantes matriculados. Será definida em Resolução específica, a saber:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

36 – O CESEC poderá ser credenciado para aplicar a avaliação de certificação do 5º ano do Ensino Fundamental – anos Iniciais, conforme estipulado no parágrafo único do art. 15 da Resolução? Quais são os critérios e procedimentos para esse credenciamento?

R – Não, pois os CESEC não ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental. Portanto, não são credenciados para avaliar e emitir certificados para esta etapa de ensino.

Conforme prevê o parágrafo único, do art. 15, da Resolução nº 4.955/2024:

Art. 15 – Para matrícula na EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais, o estudante deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental Anos Iniciais e para matrícula na EJA/EaD no Ensino Médio, a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Para matrícula na EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais, o estudante que não concluiu o Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá submeter-se à certificação do 5º ano, por meio de avaliação realizada por uma escola estadual que o oferte ou outra escola municipal credenciada pela SEE/MG. (grifos nossos)

37 – Como serão ministradas as disciplinas “Itinerários Formativos, Eletivas e Aprofundamento nas Áreas do Conhecimento” já que, nem todos os CESEC têm sede própria e nem espaço físico, laboratórios, profissionais qualificados e um comporta maior de profissionais suficiente para desenvolver estes conteúdos. Ou seja, não há materiais didáticos enviados pela Secretaria de Educação, tendo em vista que, os educadores dos CESEC produzem seu próprio material didático. Seria viável manter temas fixos para os alunos escolherem, garantindo uma abordagem mais consistente e adaptada à realidade do CESEC.

R – A oferta dos Itinerários Formativos está prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021 e no Currículo Referência de Minas Gerais. Portanto, os estudantes dos CESEC têm direito à oferta dos Itinerários Formativos e a SEE/MG, para assegurar este direito, vem organizando ações como: oferta de curso para formação aos profissionais do CESEC por meio da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores; disponibilização de equipamentos de informática, como o CHROMEBOOK; organização do Caderno Pedagógico de Aprofundamentos de Estudos; e organização de materiais pedagógicos para todos os componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.

38 – Os professores(as) atenderão às duas modalidades (EAD e presencial) concomitantemente? Será liberada a extensão de carga horária, que atualmente é vetada, para suprir as demandas oriundas dessa Resolução? Com o comporta tão reduzido, como fica a situação dos professores que terão mais módulos em seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) que e terão que fazer o atendimento de duas etapas (fundamental e médio) e de duas modalidades (EAD e presencial)? Como conciliar tantas demandas? Se houver a necessidade de reduzir o número de professores no CESEC devido a essa nova resolução, os colaboradores

afetados enfrentarão incertezas quanto aos seus direitos e ao seu futuro profissional. Eles poderão, ao menos, ter a oportunidade de recorrer ao processo de movimentação de pessoal, buscando escolher o local de trabalho mais adequado para eles?

R – Todas as tratativas referentes à organização do quadro de pessoal das unidades dos CESEC para atendimento à oferta da Modalidade EJA/EaD, serão organizadas junto ao setor de pessoal, como dispõe o art. 46, da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

39 – Foi realizado algum estudo do perfil dos estudantes atendidos pelo CESEC antes da publicação da Resolução nº 4.955/2024? É possível acesso a esse estudo, caso tenha sido feito?

R – Atualmente a SEE dispõe de plataformas que geram dados estatísticos. No SIMADE é possível identificar o perfil etário e quantitativo dos estudantes matriculados na EJA e no Painel Gerencial o perfil etário, quantitativo e de rendimento dos estudantes.

Como a Resolução considera as necessidades específicas dos estudantes do CESEC, que incluem idosos, pessoas de baixíssima renda sem acesso adequado à tecnologia, e aqueles com déficits de aprendizagem ou afastados do ambiente laboral pelo INSS? Como foram analisados esses aspectos?

A Resolução nº 4.955/2024, considera as necessidades específicas mencionadas dos estudantes do CESEC conforme pode ser observado nos seguintes artigos:

Art. 2º – O CESEC atende aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas de Educação Básica na idade própria, prevista em lei, garantindo a esses estudantes, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos.”

Art. 32 – O Professor Orientador de Aprendizagem deverá planejar estratégias de aprendizagem diferenciadas e novas oportunidades ao estudante que não consolidar as competências e habilidades previstas em cada componente curricular.”

Art. 35 – Quanto à organização didática do processo de avaliação no CESEC, fica definido que:

§ 3º – Deverá ser garantida nova oportunidade ao estudante que não atingir o mínimo de 50% dos pontos destinados à avaliação final, devendo receber novas orientações de estudo do Professor Orientador de Aprendizagem.

Art. 45 – O Professor Orientador de Aprendizagem, na organização do trabalho pedagógico, deve:

VI – realizar orientações de estudos individuais ou em grupo com foco no desenvolvimento de habilidades e competências pelos estudantes;

VII – acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega das atividades do Plano de Estudos do estudante, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou presencialmente no CESEC;

Art. 47 – A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

§ 1º – Os horários definidos deverão ser registrados em ata própria, validados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§ 2º – A Direção definirá o quadro de horários do Professor Orientador de Aprendizagem do CESEC, garantindo a carga horária prevista na matriz curricular de cada componente curricular nos turnos de funcionamento.

40 – O Novo Ensino Médio já terá alterações para o próximo ano que envolvem as Eletivas e Projeto de Vida. Até a presente data, isso não compunha a grade curricular dos CESEC. Com a mudança para Ensino Médio da escola regular, vão incluir os CESEC?

R – O Novo Ensino Médio faz parte do Currículo Referência de Minas Gerais e está contemplado na Matriz Curricular do CESEC, conforme anexo III da Resolução nº 4.955/2024. Portanto, os estudantes matriculados no CESEC têm o mesmo direito de serem contemplados com o Novo Ensino Médio.

41 – Sobre o art. 11: O aplicativo Conexão Escola não foi integralmente funcional durante a utilização no período da pandemia. Previamente à elaboração da legislação houve a criação em algum CESEC de uma sala teste para conferência da aplicabilidade deste aplicativo? Como dará, em relação a carga horária do professor, a interação pedagógica e tecnológica entre docentes e estudantes, uma vez que o professor já exerce, além da função de orientador da aprendizagem, as funções de registro, correção e lançamento de trabalhos e avaliações dos alunos?

R – A Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais – Coordenação de Educação de Jovens e Adultos em parceria com a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores através do Memorando-Circular nº 2/2024/SEE/DMTE – EJA elaborou o Manual Administrativo, que auxiliou os servidores do CESEC na realização dos cadastros. Nessa mesma parceria e, em continuidade ao desenvolvimento de ações que proporciona aos educadores ampliarem seus conhecimentos e a utilizarem o aplicativo, principalmente com foco na organização da sala de aula, a SEE/MG está disponibilizando, na Plataforma da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores, o Curso EJA EaD: Domínio do Ambiente Virtual de Aprendizagem e Comunicação Eficaz com as ferramentas Google. A primeira turma está com inscrições abertas até o dia 12/8, com oferta prevista de 14/8 a 30/9.

Através de qual recurso financeiro a escola vai disponibilizar infraestrutura tecnológica para os professores e alunos da unidade escolar?

Os recursos voltados à gestão da infraestrutura educacional estão previstos no Programa 168 do Plano Plurianual de Ação Governamental 2024-2027, volume I, disponível na Página da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico: <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/911/657/1911657.pdf>

42 – O parágrafo 4º, do art.47 diz que não se aplica ampliação e extensão de carga horária para o Professor Orientador de Aprendizagem. Então, quem vai ministrar Projeto de Vida e Eletivas?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

43 – De acordo com a resolução, o estudante matriculado no CESEC que não iniciar os estudos ou estiver infrequente, terá sua matrícula cancelada no sistema, após 60 (sessenta) dias consecutivos. Ainda estabelece que “antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção escolar deverá esgotar todas as estratégias de busca ativa para combater a infrequência do estudante: I – o Diretor Escolar do CESEC deve entrar em contato com o estudante ou com seu responsável legal, quando menor, 30 (trinta) dias antes do cancelamento da matrícula, a fim de realizar ações para o retorno desse estudante; II – o estudante cuja matrícula tenha sido cancelada poderá retomar seus estudos efetuando nova matrícula a qualquer momento.” A resolução estabelece no art. 20 que “O estudante matriculado na EJA/EaD, havendo interesse, poderá se inscrever para realizar os exames da Banca Permanente de Avaliação para fins

de conclusão da etapa de ensino.” Como o vice-diretor conseguirá conciliar todas as atividades que já desempenha com mais essa busca ativa exaustiva?

R – O sistema de Gestão escolar em fase de elaboração, dentre as funcionalidades previstas, contempla a de emissão de relatórios de estudantes infrequentes, o que facilitará a busca ativa pela gestão escolar.

O acompanhamento da frequência e a busca ativa estão dispostos na Resolução SEE nº 4.955, art. 19 e na Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e prevê em seu art. 28, como atribuições do gestor escolar:

(...)

III – proceder os registros de monitoramento nos sistemas oficiais, conforme prazos estabelecidos pela SEE/MG.

44 – Em relação ao inciso I do art. 61: Os professores da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, serão responsáveis por: I – elaborar os itens que devem compor as provas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio de suas respectivas áreas do conhecimento em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais. Será disponibilizado um banco de itens em conformidade com CRMG para elaboração das provas? Ressalta-se que a banca não tem um professor para cada conteúdo, o que inviabiliza elaboração de provas para todas as disciplinas.

R – A banca permanente de avaliação continuará elaborando as provas utilizando o banco de itens atual. No entanto, considerando o público específico da educação de jovens e adultos, a elaboração de itens por professores que conhecem a realidade e o perfil dos estudantes da EJA nos Cesec contribuirá para a formação de um banco de itens mais robusto, que poderá ser utilizado por todos os Cesec no processo de certificação.

Cada professor poderá contribuir na elaboração de itens, de acordo com seu componente curricular. Todas as contribuições serão revisadas pela Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores e comporão um banco de itens da Secretaria de Estado de Educação

45 – Em relação ao art. 22: Qual professor fará o Plano de Estudo de Ensino Religioso?

R – O Plano de Estudos será elaborado pelo Professor Orientador de Aprendizagem, conforme disposto no art. 31 § 1º da Resolução nº 4.955/2024.

46 – Em relação ao art. 26: Qual professor fará o Plano de Estudo de Educação Física?

R – O Plano de Estudos será elaborado pelo Professor Orientador de Aprendizagem, conforme disposto no art. 31 § 1º da Resolução nº 4.955/2024.

Ressaltamos que o componente curricular Educação Física é de oferta obrigatória na EJA/EaD e será atendido por professor habilitado para o componente.

47 – Em relação ao art. 25: Os componentes curriculares da EJA/EaD no Ensino Médio dos Itinerários Formativos que integram as unidades curriculares são: I – Projeto de Vida. II – Eletivas. III – Aprofundamentos Integrados. Será autorizada a convocação de professor para os Itinerários Formativos?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

48 – Em relação ao § único do art. 26: O componente curricular Educação Física é de oferta obrigatória para a EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, sendo facultativa ao estudante nas situações previstas no §3o, do artigo 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. No caso de demandas para o componente curricular Educação Física, o CESEC deverá solicitar à SRE a convocação de professor. Será autorizada a convocação de professor para atender qualquer número de alunos? É possível que haja um único aluno para ser atendido em determinado período, como funcionará?

R– Ressaltamos que o componente curricular Educação Física é de oferta obrigatória na EJA/EaD e será atendido por professor habilitado. A SEE/MG irá garantir a oferta dos Componentes Curriculares, previstos na Matriz Curricular para o Ensino Médio. Destacamos que a organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

49 – Em relação ao art. 28: A carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA/EaD no Ensino Médio será de 1.600 (mil e seiscentas horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais e de 1.200 (mil duzentas horas) para o Ensino Médio. Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) para as atividades à distância. Os alunos que tiverem condições de participar das atividades à distância poderão fazer toda a carga horária de forma presencial? Ou ainda, poderá exceder os 20% da carga horária presencial?

R – Nos termos do art.28 da Resolução nº 4.955/24, a carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais será de 1.600 (mil e seiscentas horas) e para o Ensino Médio 1.200 (mil e duzentas horas). Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais, que contemplam a orientação de estudos, a realização da autoavaliação e avaliação final de cada componente curricular. Salientamos que o estudante que optar pela matrícula na Modalidade EJA/EaD poderá ser atendido presencialmente na unidade do CESEC, nos turnos e horários de funcionamento definidos pela Gestão Escolar, para orientação quanto ao Plano de Estudos e retirada do material impresso, dentre outras necessidades.

50 – Em relação ao §3º do art. 28: A carga horária do componente curricular de Atividade Complementar de Projeto de Vida na EJA/EaD do Ensino Fundamental Anos Finais será ofertada somente com atividades à distância. Será convocado professor para monitorar as atividades à distância?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

51 – Em relação ao §4º do art. 28: A carga horária do componente curricular de Atividade Complementar de Projeto de Vida e Atividade Complementar do Aprofundamento Integrado na EJA/EaD do Ensino Médio será ofertado somente com atividades à distância. Será convocado professor para monitorar as atividades à distância?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

52 – Em relação ao art. 29: A frequência do estudante na modalidade EaD deverá ser computada mediante o cumprimento do cronograma de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC, na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final do componente curricular. Como será a entrega do plano de estudos e qual momento o professor fará a correção?

R – A entrega do Plano de Estudos poderá ser realizada pelo estudante em formato impresso ou nas ferramentas disponibilizadas pela SEE/MG. O cronograma para entrega será definido pela Unidade CESEC, respeitando o Calendário Escolar da rede estadual de ensino. A correção das atividades será realizada na carga horária do professor, conforme previsto na Resolução SEE/MG nº 4.955/24, art. 45:

Inciso VIII – acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega de atividades do Plano de Estudos do estudante, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou presencialmente no CESEC.

53 – Em relação ao art. 31: Como os professores farão a correção dos planos de estudos? Haverá um momento específico para o atendimento online?

R – O atendimento nas unidades do CESEC é organizado pela Gestão Escolar, em consonância com o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico e com a legislação vigente e diretrizes da SEE/MG.

54 – Em relação ao art. 44: Isso significa que o professor no CESEC Cumprirá 16H/A e 8H de Módulo II igual o professor do ensino regular?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

55 – Como ficará a oferta para os CESEC que estão localizados em cidades que não possuem institutos federais e que precisam ampliar o atendimento aos alunos com cursos técnicos? Pergunta: qual foi o critério utilizado pela SEE para a seleção desses institutos?

R – A oferta da Educação Profissional cursos técnicos está em conformidade com a PORTARIA Nº 962, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, que institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional – EJA Integrada – EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Em relação aos critérios utilizados para escolha, os Institutos Federais, ao fazerem a adesão ao Programa, contatam a Secretaria de Educação, demonstrando interesse na oferta nas instituições estaduais com atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

56 – Como se dará a oferta de cursos técnicos FIC para o CESEC? Ocorrerá através de pedido dos CESEC ou se dará por seleção da SEE? Todos os CESEC serão contemplados?

R – Para oferta de cursos FIC e Técnicos será encaminhada orientação específica para todas as unidades de CESEC. A oferta será em conformidade com a Portaria nº 962, de 1º de dezembro de 2021 que Institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional – EJA Integrada – EPT e estabelece orientações, critérios e procedimentos para concessão de recursos financeiros às instituições pertencentes à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

57 – Como os ATB conseguirão atualizar em tempo real as turmas do Conexão Escola, sendo que diariamente muitos alunos vêm ao CESEC para se matricular, concluem disciplinas e solicitam transferência?

R – Pontuamos que as atribuições definidas o cargo de Assistente Técnico da Educação – ATB estão previstas no Anexo II da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, sendo: realizar matrículas, transferências de estudantes e conclusão de disciplinas, organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos.

No intuito de otimizar o trabalho desses servidores no Conexão Escola, a SEE/MG elaborou o Manual Administrativo referente à alocação de professores e estudantes no Conexão Escola – Google Sala, disponibilizando-o a todas unidades do CESEC.

58 – A resolução 4.968, de 23/02/2024, estabelece as atividades que são consideradas extraclasse: art. 1º, § 2º “São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de professor que não configurem o exercício da docência e tenham como objetivo o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem”.

No Art. 4º, é apresentada a forma de cumprimento das atividades extraclasse: “a) até duas horas semanais dedicadas a reuniões de caráter coletivo; e b) o restante da carga horária dedicada, prioritariamente, às ações de cunho pedagógico, como formação continuada, elaboração de estratégias avaliativas conjuntas, reuniões e planejamento interáreas para alinhamento de metodologias e estratégias de aprendizagem e outras ações específicas do cargo de PEB, que não configurem o exercício da docência, conforme estabelece o Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 15.293, de 6 de agosto de 2004”. Desta forma, seria correto exigir que o professor trabalhe no Conexão Escola durante seu horário de cumprimento das atividades extraclasse?

R – Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE Nº 4.968, de 23 de fevereiro de 2024, durante o horário extraclasse, os professores podem exercer atribuições específicas inerentes ao seu cargo que não configurem o exercício da docência.

59 – Como considerar os saberes e experiências previamente conquistados pelo estudante, articulando o seu letramento e a vida social com as aquisições acadêmicas, se não houver interação presencial entre professor/aluno?

R – A interação professor/estudante poderá ocorrer, sem prejuízo para o processo de ensino-aprendizagem, de forma remota. Ainda, caso o estudante não disponha de equipamento e conhecimento para o acesso às atividades em formato EAD, é facultado o atendimento presencial, realizado nos dias e horários, conforme estabelecido no art.47 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 47 – A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

§ 1º – Os horários definidos deverão ser registrados em ata própria, validados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§ 2º – A Direção definirá o quadro de horários do Professor Orientador de Aprendizagem do CESEC, garantindo a carga horária prevista na matriz curricular de cada componente curricular nos turnos de funcionamento.

§ 3º – O Professor Orientador de Aprendizagem deve prestar atendimento aos estudantes nos dias letivos e os dias escolares serão utilizados para planejamento e organização desse atendimento e para a formação docente, conforme calendário escolar definido pela SEE/MG.

60 – Como será garantido o trabalho pedagógico abrangendo conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais, propostos no Caderno EJA Novos Rumos? Como avaliar os procedimentos e atitudes dos estudantes à distância?

R – Com vistas à formação continuada dos professores para fins do trabalho com as ferramentas virtuais e metodologias ativas, a SEE/MG oferece por meio da Plataforma da Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores diversos cursos ao longo do ano letivo, dentre os quais destacamos Domínio do Ambiente Virtual de Aprendizagem e Comunicação Eficaz com as ferramentas Google, que visa proporcionar aos professores da rede estadual que atuam nos CESEC novas ou melhores possibilidades no uso das diferentes ferramentas do ambiente virtual de aprendizagem Google Sala de Aula, ampliando o desenvolvimento das relações de ensino e aprendizagem.

61 – Em relação ao art. 56, o artigo trata da questão da confiabilidade para a garantia do sigilo, da organização e realização dos exames, mas dá aos avaliados o direito de entrarem com recursos. Como serão tratadas essas questões? As provas ficam retidas. Como os alunos entrarão com recursos?

R – As orientações referentes à operacionalização da Resolução nº 4.955/24 serão encaminhadas às unidades do CESEC, inclusive as relacionadas à elaboração de itens e organização de exames.

62 – O CESEC recebe muitas pessoas com deficiência com e sem laudo de especialista para terem um atendimento individualizado e melhores chances de aprendizagem. Como foi pensado a figura do professor de apoio no CESEC?

R – O atendimento educacional especializado (AEE) na rede estadual de ensino é regulamentado nos termos da Resolução SEE nº 4.256/2020. Nesse sentido, as solicitações para AEE ocorrem mediante demanda enviada pelas escolas às Superintendências Regionais de Ensino que identificarão qual o melhor atendimento educacional especializado para cada estudante público da educação especial.

63 – Em relação ao §1º do art. 13: O estudante declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista – TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento comprobatório emitido por profissional da área da saúde. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, estabelece em seu artigo 4º, III, que o Estado tem o dever de proporcionar educação escolar pública, garantindo o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Esse atendimento deve ser transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, preferencialmente dentro da rede regular de ensino. Diante disso, com a matrícula compulsória dos estudantes da Educação Especial, o cumprimento legal quanto ao atendimento educacional especializado para esse público deve ser garantido pelo Estado. Como será este processo, visto que atualmente professor de Atendimento Educacional Especializado não é oferecido?

R – O atendimento educacional especializado (AEE) na rede estadual de ensino é regulamentado nos termos da Resolução SEE nº 4.256/2020. Nesse sentido, as solicitações para AEE ocorrem mediante demanda enviada pelas escolas às Superintendências Regionais de Ensino que identificarão qual o melhor atendimento educacional especializado para cada estudante público da educação especial.

64 – O material didático será adaptado às necessidades do CESEC ou será o mesmo ofertado aos alunos do ensino regular?

R – Para atender a modalidade de educação a distância, a SEE, por meio da “Escola de Formação”, está elaborando material didático, padronizado e adaptado ao perfil dos estudantes dos CESEC, que será disponibilizado a todas as unidades do CESEC.

65 – Havendo a implantação de um laboratório de informática, como será a contratação do instrutor para os estudantes do módulo presencial?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

66 – Havendo a informatização na plataforma DED, haverá a adaptação ao modelo do CESEC?

R – Será disponibilizado aos CESEC, o sistema próprio de Gestão Escolar que está em fase de elaboração.

67 – Em relação ao §3º, do art. 28: A carga horária do componente curricular de Atividade Complementar de Projeto de Vida na EJA/EaD do Ensino Fundamental Anos Finais será ofertada somente com atividades à distância. Será convocado um professor para atender os componentes curriculares de Atividade Complementar de Projeto de Vida e Atividade Complementar do Aprofundamento Integrado na EJA/EaD do Ensino Médio? Como acontecerá este atendimento?

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, a ser divulgada pela SEE/MG, conforme previsto no art. 46 da Resolução nº 4.955/24:

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

68 – Como é feito o cumprimento da carga horária do Professor Orientador de Aprendizagem que atua no CESEC?

R – O cumprimento da carga horária do Professor Orientador de Aprendizagem se dá em conformidade com a Resolução específica do Quadro de Pessoal, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino na Rede Estadual da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

69 – De acordo com a resolução, como será feita a eliminação de matrícula de alunos menores de idade, de 60 em 60 dias?

R – Conforme a Resolução nº 4.955/24, art. 19, Incisos I e II:

Art. 19 – O estudante matriculado no CESEC que não iniciar os estudos ou estiver infrequente, terá matrícula cancelada no sistema, após 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção escolar deverá esgotar todas as estratégias de busca ativa para combater a infrequência do estudante:

I – o Diretor Escolar do CESEC deve entrar em contato com o estudante ou com seu responsável legal quando menor, 30 (trinta) dias antes do cancelamento da matrícula, a fim de realizar ações para o retorno desse estudante;

XII – o estudante cuja matrícula tenha sido cancelada poderá retomar seus estudos efetuando nova matrícula a qualquer momento.

Ressaltamos, ainda, de acordo com a Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, art. 28, que compete ao Gestor Escolar proceder os registros de monitoramento nos sistemas oficiais, conforme prazos estabelecidos pela SEE/MG.

70 – Em relação ao art. 11: A EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio será ofertada em regime semestral, em segmentos e etapas, com as seguintes características: (regime semestral: não existe mais a possibilidade de o aluno concluir conforme o seu tempo e disponibilidade? Ele terá que estudar por semestre?)

R – A Resolução nº 4.955/24, não limita o tempo para conclusão da etapa de ensino. No entanto, em seu art.18 prevê que o estudante matriculado no CESEC deverá fazer semestralmente a renovação da matrícula.

71 – Em relação ao art. 9º: O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser aprovados pelo Colegiado Escolar, sendo amplamente discutidos, implementados em toda escola e divulgados para a comunidade escolar. §1º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser enviados, registrados e arquivados pela Superintendência Regional de Ensino. Os CESEC possuem imensa dificuldade para a formação e presença do colegiado escolar. O sistema EAD não dificulta ainda mais a participação do colegiado?

R – Conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 4.955/24, “O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são documentos formais e articuladores dos processos educativos que devem contemplar o compromisso do CESEC com a comunidade escolar.”

Considerando a importância da participação da comunidade escolar na elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, é possível que ocorra a interação de forma presencial ou à distância, por meio de recursos tecnológicos de comunicação.

Considerando o relato acima exposto pelos CESEC da “imensa dificuldade para a formação e presença do colegiado escolar” a definição de metas, de objetivos e de diretrizes poderão ser discutidas e elaboradas por meio de reuniões on-line, dentre outras possibilidades.

72 – O arquivamento das atividades enviadas pelo Conexão Escola será considerado?

R – Considerando que as turmas do CESEC foram criadas automaticamente pela Diretoria de Infraestrutura Tecnológica, e não pelo sistema como ocorre nas turmas regulares, não há arquivamento das turmas, e conseqüentemente, das atividades. O Google Sala de Aula não possui funcionalidade para arquivar atividades, apenas turmas. Assim, as atividades permanecem acessíveis até a data de entrega/conclusão estabelecida pelo professor.

Em relação a arquivamento de atividades e avaliações, o Decreto nº 48.165, que dispõe sobre a política de preservação de documentos do Estado de Minas Gerais e Plano de Classificação e Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivos para o poder executivo do Estado de Minas Gerais, não consta como documentos, podendo portanto, após o registro das notas no sistema próprio, serem devolvidas ao estudante.

73 – Para o atendimento presencial no CESEC, como será feita a oferta da merenda?

R – Em conformidade com as legislações vigentes que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021), o qual determina que, para fins de distribuição dos recursos do Fundo, serão consideradas as matrículas presenciais efetivas apuradas no Censo Escolar mais atualizado. Para os estudantes da Modalidade de Educação à Distância-EJA/EaD, não há previsão de recurso para alimentação escolar. Não obstante, o recurso contempla os profissionais da educação.

74 – Em relação ao art. 18: Durante o semestre o aluno poderá cursar qualquer componente curricular, sem atentar para a área de estudo? Se dentro do semestre o aluno concluir uma etapa de ensino, ele poderá alterar a matrícula para a outra etapa de ensino ou deverá aguardar a conclusão do semestre para renovar a sua matrícula?

R – O estudante matriculado no CESEC para conclusão das etapas de ensino (Fundamental ou médio) poderá cursar um ou mais componentes curriculares, previstos no Currículo Referência de Minas Gerais para a etapa de ensino, não estando vinculado à área do conhecimento. O estudante que concluir o ensino fundamental, poderá a qualquer tempo, matricular-se para concluir o ensino médio.

A rotatividade do quantitativo de funcionários de acordo com o número de matrículas por semestre vai provocar instabilidade educacional e prejuízo à instituição de ensino, como proceder diante desse fato?

Art. 46 – O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

75 – Como a SEE entende que será feita a “autoavaliação” prevista no art. 29 da Resolução?

R – A autoavaliação está normatizada pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, no “art. 6º que estabelece: o processo de avaliação da EJA EaD contemplará a avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente.

A autoavaliação do estudante é uma forma de estimulá-lo a refletir sobre o percurso de sua formação. Além disso, indica os pontos fortes e aspectos que podem ser melhorados para que a escola possa traçar um caminho ascendente na direção de um ensino de excelência.

A autoavaliação será realizada, pelo estudante do CESEC juntamente com a avaliação final do componente curricular, conforme orientação a ser encaminhada pela SEE/MG.

76 – Em relação ao art. 28, inciso III: Trata sobre a oferta do Componente Curricular de Projeto de Vida para o Ensino Fundamental. No entanto, esse componente não está na Conexão Escola no EF, apenas no médio. Será acrescentado?

R – Tendo em vista a oferta do “Projeto de Vida” no Ensino Fundamental – Anos Finais, na EJA ofertada na forma presencial, a SEE/MG, considerando a importância desta unidade curricular para a Educação de Jovens e Adultos, definiu-se por incluí-la na Matriz curricular do Ensino Fundamental da Modalidade EaD, em observação às diretrizes estabelecidas na Resolução N.º 2 de 22 de dezembro de 2017 do CNE/CP, que relata ser relevante o desenvolvimento do Projeto de Vida, a partir do Anos Finais do Ensino Fundamental, para posterior aprofundamento e consolidação no Ensino Médio, de modo que as etapas sejam progressivas e interligadas, e ainda , com base no disposto na BNCC:

“(…) no Ensino Fundamental – Anos Finais, a escola pode contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro como também com a continuidade dos estudos, no Ensino Médio. Esse processo de reflexão sobre o que cada jovem quer ser no futuro, e de planejamento de ações para construir esse futuro, pode representar mais uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e social.” (BRASIL, 2018, p. 58.).

#### **DE ALTERAÇÕES, EXCLUSÕES E ACRÉSCIMOS DA RESOLUÇÃO SEE N° 4.955, DE 2024**

1 – Art. 10 – Possibilidade de alteração do calendário escolar de acordo com a realidade da comunidade escolar e não somente pelo calendário definido pela SEE.

R – O Calendário Escolar publicado anualmente pela SEE MG, estabelece para a Rede Pública Estadual de Ensino de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas para o ano corrente, considerando que o CESEC faz parte da rede estadual de ensino de Minas Gerais, deve seguir o mesmo calendário das demais instituições estaduais. No entanto, conforme previsto no art. 12, da Resolução SEE nº 4.948, de 25 de janeiro de 2024, a escola poderá adequá-lo à realidade local.

2 – Art. 11: A EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio será ofertada em regime semestral, em segmentos e etapas, com as seguintes características:

Alterar regime semestral por modular, conforme prevê o art 3º da Resolução nº 1/2021 do Conselho Nacional de Educação.

R – O Art. 11 da Resolução nº 4.955/24 está em consonância com os art. 3º e 4º, da Resolução CNE/CEB, nº 1, de 25 de maio de 2021, que trata das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, que dispõe:

Art. 3º – A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento de carga horária exigida sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica.”

“Art. 4º – Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial.

3 – Incluir o Inciso V no art. 11, dando garantia de atendimento presencial ao estudante:

V – Será garantido ao aluno a interação com o professor, de forma presencial, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

R – A Resolução nº 4.955/24, já garante o atendimento presencial em alguns artigos:

No art. 5º, quando define turnos de funcionamento dos CESEC.

Art. 5º – Os CESEC devem funcionar em 2 (dois) ou 3 (três) turnos para atendimento dos estudantes, priorizando o atendimento no noturno.

No art. 11 – Inciso IV – quando disponibiliza infraestrutura do polo de atendimento.

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, aos laboratórios de informática e aos espaços de estudo.

No art. 28, quando define carga horária presencial.

Art. 28 – A carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA/EaD no Ensino Médio será de 1.600 (mil e seiscentas horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais e de 1.200 (mil e duzentas horas) para o Ensino Médio. Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) para as atividades à distância.

§ 1º – A carga horária total para as atividades presenciais deve ser distribuída na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final de cada componente curricular.” (...)

E, no art. 47, quando define horário de atendimento:

Art. 47 – A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

Portanto, a Resolução SEE nº 4.955/2024, garante o atendimento presencial aos estudantes matriculados nos CESEC.

4 – Art. 18: A matrícula do estudante no CESEC será realizada por etapa de ensino e deverá ser renovada semestralmente.

Alterar semestralmente por anualmente. A Resolução nº 1/2021 do Conselho Nacional de Educação prevê o regime modular, o que permite a matrícula anual. É muito trabalhoso a matrícula semestral, o que demandará grande esforço dos servidores

da secretaria. A matrícula não altera o ritmo de estudos do estudante, pois se ele estiver no módulo II na data de renovação, ele permanecerá no II após a renovação. Importante ressaltar que no caso de encerramento da matrícula no meio do ano, será necessário inserir todos os estudantes novamente no Conexão Escola uma semana após o encerramento do semestre.

R – Em atendimento a Resolução nº 1/2021, do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica, o que estabelece:

Art. 4º – Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

Ainda em relação a semestralidade da matrícula, o parágrafo único, do art. 12, da Resolução CEE nº 465/2019, que fixa normas para o funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais. (...)

Parágrafo único – o tempo mínimo para integralização de cada etapa de ensino será de 6 (seis) meses.

Portanto, a renovação semestral de matrícula na Modalidade EJA/EaD, está em consonância com as legislações vigentes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos. Nos CESEC especificamente, a renovação da matrícula não implica em interrupção dos Planos de Estudos, considerando o caráter da oferta, de flexibilidade e respeito ao ritmo do estudante. A renovação da matrícula implica na manifestação do estudante de seu interesse em dar continuidade aos estudos.

5 – Art. 19: O estudante matriculado no CESEC que não iniciar os estudos ou estiver infrequente, terá sua matrícula cancelada no sistema, após 60 (sessenta) dias consecutivos.

Alterar 60 dias por “após 180 (cento e oitenta) dias consecutivos”, de modo a atender o perfil de estudante atendido no CESEC.

R – O prazo de 60 dias foi definido para que o estudante inicie os estudos. A interação com o professor, neste período, para orientação de estudos, entrega de atividades, esclarecimentos configura o interesse do estudante em manter sua matrícula ativa. O tempo deve ser entendido como forma de motivação para que o estudante inicie seus estudos. Neste período, o CESEC deverá fazer a busca ativa do estudante matriculado que não iniciou os estudos. A matrícula só poderá ser cancelada, nos casos em que o CESEC não obteve retorno do estudante ao realizar a busca ativa.

Art. 19 – O estudante matriculado no CESEC que não iniciar os estudos ou estiver infrequente, terá sua matrícula cancelada no sistema, após 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção escolar deverá esgotar todas as estratégias de busca ativa para combater a infrequência do estudante:

I – o Diretor Escolar do CESEC deve entrar em contato com o estudante ou com seu responsável legal quando menor, 30 (trinta) dias antes do cancelamento da matrícula, a fim de realizar ações para o retorno desse estudante;

O inciso II preserva o objetivo ao atendimento do público da modalidade, garantindo o acesso, permanência e a continuidade dos estudos a todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar:

I – o estudante cuja matrícula tenha sido cancelada poderá retomar seus estudos efetuando nova matrícula a qualquer momento.

6 – Art. 28: A carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA/EaD no Ensino Médio será de 1.600 (mil e seiscentas horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais e de 1.200 (mil e duzentas horas) para o Ensino Médio. Do total reservado para as atividades presenciais e, NO MÁXIMO, 80% (oitenta por cento) para as atividades à distância.

§ 1º – A carga horária total para as atividades presenciais deve ser distribuída na orientação de estudos, na realização da autoavaliação, na avaliação final de cada módulo dos componentes curriculares e deve garantir ao aluno a interação com o professor, de forma presencial, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências.

R – O artigo 28, está em consonância com o art. 12 da Resolução CEE nº 465, de 25 de abril de 2019, que fixa normas para o funcionamento de cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na modalidade a distância, no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 – A distribuição da carga horária ficará a critério dos estabelecimentos de ensino, que deverão observar o mínimo de 20% de atividades presenciais, incluindo as provas e exames, oferecidos ao longo de cada etapa, com, pelo menos, um encontro mensal.

Sendo assim, o art. 28 da Resolução nº 4.955/24, atende às legislações Federal e Estadual.

Art. 28 – A carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA/EaD no Ensino Médio será de 1.600 (mil e seiscentas horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais e de 1.200 (mil e duzentas horas) para o Ensino Médio. Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) para as atividades à distância.

7 – Art. 29: A frequência do estudante na modalidade EaD deve ser computada mediante o cumprimento do cronograma de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC com o atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem para orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na realização da avaliação final de cada módulo do componente curricular.

R – O art. 29, da Resolução nº 4.955/24, garante o atendimento presencial no CESEC e o parágrafo 2º, do art. 44, define Professor do CESEC:

Art. 29 – A frequência do estudante na modalidade EaD deve ser computada mediante o cumprimento do cronograma de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC, na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final do componente curricular.

Art. 44 – O professor que atua no CESEC é o Professor de Educação Básica (PEB). (...)

§ 2º – O Professor Orientador de Aprendizagem desenvolverá as atividades pedagógicas do componente curricular, com o objetivo de direcionar, orientar, acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes.

8 – Art. 35: Quanto à organização didática do processo de avaliação no CESEC, fica definido que: I– a avaliação dos módulos acontecerá de forma processual e formativa, e será realizada por meio das atividades que compõem o Plano de Estudos e das avaliações de cada módulo;

II – a avaliação final dos Componentes Curriculares das etapas de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio será realizada de forma presencial, elaborada e aplicada pelos Professores Orientadores de Aprendizagens do CESEC.

§ 1º – Para cada componente curricular, serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo: 40 (quarenta) pontos destinados às atividades inseridas no Plano de Estudos e 60 (sessenta) pontos destinados às avaliações dos módulos.

Importante definir a pontuação em cada módulo ou então a utilização da média aritmética conforme resolução SEE nº 2.943/2016.

§ 2º – O estudante será considerado aprovado em cada módulo, quando obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos pontos destinados às atividades dos Planos de Estudos e no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos destinados às avaliações dos módulos, totalizando no mínimo 50 pontos.

R – A definição da pontuação para cada módulo, já está definida e inserida no sistema de gestão escolar, em fase de elaboração, totalizando 40 pontos. O estudante será avaliado em cada módulo, por meio do Plano de Estudos. O estudante deverá obter no mínimo 50% da pontuação definida para todos os módulos previstos na Matriz Curricular e ainda 50% da pontuação destinada à avaliação final para conclusão do componente curricular.

Todas informações referentes à avaliação de componente curricular, serão inseridas no memorando orientador que está sendo organizado pela equipe da SEE/MG e será disponibilizado a todas unidades de Ensino do CESEC da rede pública de Minas Gerais.

Art. 31 – Para fins desta Resolução considera-se como Plano de Estudos a forma de organização pedagógica que contempla o planejamento, a programação e a orientação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada componente curricular. (...)

§ 2º – Os Planos de Estudos contemplam a carga horária total de cada componente curricular da etapa de ensino. As atividades são organizadas em número de módulos específicos para cada componente curricular que estão previstos na matriz curricular, disposta no Anexo III.

9 – Art. 40: Para a garantia do aproveitamento de estudos nas provas dos Exames da Banca Permanente de Avaliação, deve-se observar se o candidato concluiu todos os componentes curriculares que compõem a área do conhecimento.

R – O aproveitamento de estudos está previsto no art. 32 da Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

Art. 32 – O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, o que deve ser comunicado ao respectivo sistema de ensino.

Os arts. 39 ao 44 da Resolução nº SEE nº 4.955/2024 dispõem sobre o aproveitamento de estudos e conclusão das etapas de ensino, seja no curso Modalidade EaD ou por meios dos Exames da Banca Permanente de Avaliação.

Art. 39 – O estudante deve ser informado da possibilidade de aproveitamento de estudos para conclusão das etapas de ensino. (...)

§ 1º – O aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida à unidade escolar para que aproveite estudos realizados com êxito em curso, exames, etapas e/ou modalidades de ensino na própria unidade escolar ou em outras instituições de ensino.” (grifos nossos).

10 – Artigo 45, inciso IX: aplicar a autoavaliação e as avaliações dos módulos de cada componente curricular que ministra.

R – O art. 45, da Resolução nº 4.955/24, trata da organização pedagógica do trabalho do Professor Orientador de Aprendizagem, que inclui, dentre outras, aplicar a autoavaliação e a avaliação final do componente curricular que ministra. As avaliações de cada módulo do componente curricular, será realizada pelo professor Orientador de Aprendizagem por meio dos Planos de Estudos, com pontuação já definida e inserida no Sistema de Gestão escolar, que está em fase de elaboração, totalizando 40 pontos. A Organização do processo de avaliação da Modalidade EaD, no CESEC, está disposta no art. 35:

“Art. 35 – Quanto à organização didática do processo de avaliação no CESEC, fica definido que:

I – a avaliação dos módulos acontecerá de forma processual e formativa, e será realizada por meio das atividades que compõem o Plano de Estudos;

II – a avaliação final de cada Componente Curricular das etapas de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio será realizada de forma presencial, elaborada e aplicada pelos Professores Orientadores de Aprendizagens do CESEC.

§ 1º – Para cada componente curricular, serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo: 40 (quarenta) pontos destinados às atividades inseridas no Plano de Estudos e 60 (sessenta) pontos destinados à avaliação final.

§ 2º – O estudante será considerado aprovado em cada componente curricular, quando obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos pontos destinados às atividades dos Planos de Estudos e no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos destinados a avaliação final, totalizando no mínimo 50 pontos.

(...)

11 – Art. 46: O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§ 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

Alterar “semestralmente” por “no último mês do ano anterior”.

R – A organização de quadro de pessoal nas escolas estaduais, inclusive nos CESEC, se dará por meio de Resolução específica, com base em legislações próprias, sendo de competência da área de Recursos Humanos.

12 – Art. 51: – Os Exames de Certificação para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio são realizados por meio da Banca Permanente de Avaliação, nos CESEC credenciados pela SEE/MG, mediante publicação de Edital e inscrição do candidato no período previsto no Edital.

Supressão do texto em vermelho que trata do edital em exames de banca, pois não atende a realidade do mesmo.

R – Os exames da Banca Permanente de Avaliação para Certificação são destinados a jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas de Ensino Fundamental e Médio. Considerando que os exames da Banca podem ser requeridos por qualquer cidadão do Estado de Minas Gerais e até de outros Estados, é necessário estabelecer critérios e procedimentos que devem ser divulgados para conhecimento dos cidadãos/candidatos.

No documento orientador que está sendo organizado pela equipe da SEE/MG, as informações referentes à Banca Permanente de Avaliação serão detalhadas e disponibilizadas às SREs e unidades de Ensino do CESEC da rede pública de Minas Gerais.

13 – Art. 54 – Os documentos necessários para inscrição nos Exames do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Banca Permanente de Avaliação também estão relacionados em Edital, parte integrante desta Resolução, conforme Anexo II.

Art. 54 – A inscrição de candidatos estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada, considerando a situação de vulnerabilidade e observadas as diretrizes da SEE/MG.

Nova redação ao artigo 54 em vermelho, adequando o texto e tirando a repetição de documento e edital da banca.

R – O Edital para realização dos Exames da Banca Permanente de Avaliação deve constar a informação quanto aos documentos necessários para inscrição ao exame, assim como a informação da inscrição para candidatos estrangeiros. São informações relevantes considerando que o candidato/cidadão tem o direito de obter informações e esclarecimentos do setor público.

14 – Artigo 60, inciso VI – disponibilizar para o ATB, o gabarito das provas 1 (um) dia após a realização do exame para divulgação ao candidato;

Supressão do inciso VI, inaplicável aos exames de banca.

R – O artigo 60, da Resolução nº 4.955/24, trata das atribuições do profissional da Educação, que irá atuar como Coordenador da Banca Permanente de Avaliação. Dentre as atribuições definidas e dispostas nos incisos I ao VIII, inclui-se a de

“disponibilizar para o ATB, o gabarito das provas 1 (um) dia após a realização do exame para divulgação ao candidato”. Considerando que esta atribuição faz parte da rotina das atividades que devem ser realizadas para organização do trabalho na Banca Permanente de Avaliação, não há necessidade de suprimi-la.

15 – Art. 61: Os professores da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, serão responsáveis por:

I – selecionar os itens que devem compor as provas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio de suas respectivas áreas do conhecimento em banco de itens disponibilizados pela SEE, em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;

II – elaborar o programa de estudos de cada componente curricular, contendo orientações sobre conteúdos e referências bibliográficas que possibilitem a preparação para os exames;

III – aplicar as provas de suas respectivas áreas de conhecimento, fazendo a conferência dos candidatos inscritos conforme a relação disponibilizada pelo ATB;

IV – disponibilizar o gabarito das provas para divulgação aos candidatos;

V – fazer a correção das provas e registrar os resultados no sistema disponibilizado pela SEE/MG;

VI – disponibilizar o resultado das provas para divulgação aos candidatos;

VII – analisar, responder e disponibilizar os resultados dos recursos de provas. Alteração e supressão do texto em vermelho.

R – O art. 61 da Resolução nº 4.955/24 trata das atribuições do Professor Orientador de estudos

I – elaborar os itens que devem compor as provas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio de suas respectivas áreas do conhecimento em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;

R – A SEE/MG, já disponibiliza aos professores da Banca Permanente de Avaliação, um banco de itens, para elaboração das avaliações para certificação do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Considerando que o Banco de itens atual não atende às especificidades da Educação de Jovens e Adultos, a SEE/MG propõe a elaboração de itens, para formação de um banco de itens, considerando a proposta pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos.

Quanto ao Item “IV – disponibilizar o resultado das provas para divulgação aos candidatos”, a disponibilização dos resultados (gabarito) das provas aos candidatos, não deve ser suprimido, uma vez que é direito do cidadão fazer conferência de resultados de exames públicos

16 – Art. 62: O Assistente Técnico de Educação Básica – ATB, além das atribuições do cargo, será responsável por:

I – informar aos candidatos e público em geral os procedimentos para realização dos exames da Banca Permanente de Avaliação;

II – registrar a inscrição dos candidatos no exame;

III – conferir a documentação exigida em Edital para inscrição no exame;

IV – organizar a lista dos candidatos inscritos, constando: a data e horário do exame, a área de conhecimento, nome e número de documento de identidade;

V – divulgar o cronograma de aplicação de provas;

VI – disponibilizar para os professores a relação de candidatos inscritos por área de conhecimento;

VII – organizar para a realização do exame: os cadernos de provas por área de conhecimento, a lista de presença e as folhas de gabarito;

IX – providenciar “Declaração de Comparecimento” para os candidatos que solicitarem; comunicar ao Coordenador o recebimento de recursos de provas, quando houver;

X – disponibilizar ao candidato o resultado final das avaliações;

XI – providenciar a emissão e entrega do certificado, quando solicitado pelo candidato.

Exclusão dos incisos V e VII em vermelho, pois são itens que não se aplica à organização da banca.

R – Os itens V e VII, referem-se a atribuições que são pertinentes ao cargo de Assistente Técnico da Educação-ATB. Considerando que a organização dos trabalhos na Banca Permanente de Avaliação, definidos na Resolução nº 4.955/24, incluem a divulgação de cronograma para realização das provas e a organização dos materiais que serão utilizados no exame, como o caderno de provas, a lista de presença, devem ser mantidos em virtude de uma melhor organização do exame.

17 – Art. 70: A Banca Permanente de Avaliação poderá atuar com o atendimento itinerante, dentro da circunscrição da SRE, mediante demanda comprovada pela direção do CESEC e com a aprovação da SRE e da SEE/MG. §1º – A organização e a logística para realização do exame por meio da Banca Itinerante será de responsabilidade dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação.

Exclusão da expressão em vermelho, pois o Cesecc não tem estrutura para fazer a logística da Banca Itinerante.

R – O artigo 70, da Resolução nº 4.955/24, trata da Banca Itinerante. A Banca Permanente de Avaliação pode atuar com o atendimento itinerante mediante demandas comprovadas para Certificação de Ensino Fundamental e Médio, em Municípios que não tem CESEC credenciado para funcionamento da Banca Permanente de Avaliação.

Considerando que a organização e realização dos exames de certificação são atribuições próprias dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação (art. 56, da Resolução nº 4.955/24), a banca itinerante, quando houver, será organizada por estes servidores. Entendendo como logística, todo o processo de elaboração e impressão das provas, emissão da relação de candidatos inscritos, conferência de dados, dentre outras tarefas necessárias para realização do exame. O acompanhamento da aplicação das provas é de responsabilidade da direção da unidade CESEC e da Superintendência Regional de Ensino – SRE.

18 – Sugestão para inclusão na Resolução SEE nº 4.955: que possibilite ao estudante optar por fazer totalmente presencial e que o EAD seja uma opção a mais de aprendizagem;

R – Considerando a publicação da Resolução SEE nº 4.847/2023 em 03 de maio de 2023, alterando a Resolução SEE nº 2.943, de 18 de março de 2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento do ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, em especial, sobre a forma de atendimento do regime semipresencial para o Ensino à Distância (EAD), esclarecendo que, a alteração na Resolução CESEC vem atender ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

A SEE/MG, oferta a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, em escolas da rede estadual, em todo estado de Minas Gerais. Portanto, o estudante da EJA poderá optar pela modalidade presencial ou pela modalidade EaD, de acordo com seu perfil ou disponibilidade, porém, em instituições distintas.

19 – Sugestão para inclusão na Resolução SEE nº 4.955: Desvincular as matrículas do ensino continuado com a inscrição da banca, não podendo fazer estas modalidades concomitantemente.

R – Os Centros Estaduais de Educação Continuada-CESEC, receberam esta denominação no ano de 2000, anteriormente conhecidos como Centros de Estudos Supletivos que substituíram os cursos de Suplência. Os CESEC compõem a rede estadual de Ensino da SEE/MG com oferta da Educação de Jovens e Adultos, por meio de cursos, exames e Educação Profissional. A metodologia de ensino- aprendizagem do CESEC possibilita o atendimento individualizado, a flexibilidade na organização do tempo escolar, o respeito ao ritmo de aprendizagem do aluno e sua disponibilidade para os estudos. Os Exames para Certificação são ofertados pelas Bancas Permanentes de Avaliação, que funcionam em 48 Unidades de CESEC, que foram credenciadas pela SEE/MG para esta

finalidade, com atendimentos durante todo o ano. Desvincular as matrículas do ensino continuado com a inscrição da banca é como não atender a finalidade dos CESEC.

Diante do exposto e de acordo com a Resolução nº 4.955/24, o curso Modalidade EJA/EaD e os Exames para certificação são duas possibilidades, distintas, que oportunizam ao estudante da Educação de Jovens e Adultos a conclusão das etapas de ensino Fundamental e ensino Médio. Negar ao estudante matriculado na Modalidade EJA/EaD, o direito de realizar inscrição para avaliações da Banca Permanente de Avaliação, é impedi-lo de avançar nos estudos, de acelerar o processo de certificação e de cercear sua liberdade de escolha. Assim sendo, o art. 20, da Resolução SEE nº 4.955/2024, garante ao estudante matriculado no curso o direito de realizar inscrição para os exames da banca, sem prejuízo da perda da matrícula.

“Art. 20 – O estudante matriculado na EJA/EaD, havendo interesse, poderá se inscrever para realizar os exames da Banca Permanente de Avaliação para fins de conclusão da etapa de ensino.”

20 – Possibilitar na Resolução SEE nº 4.955 a matrícula a qualquer época do ano.

R – A Resolução SEE nº 4.955/2024, já possibilita ao estudante a realização da matrícula em qualquer época do ano, conforme art. 17.

“Art. 17 – A matrícula do estudante pode ser feita em qualquer época do ano.”

21 – Garantir na Resolução SEE nº 4.955 a presença de professores orientadores de todas as disciplinas em todos os turnos: A atribuição de um único professor orientador para atender por áreas e disciplinas pode sobrecarregar o profissional e comprometer a qualidade do ensino oferecido. Com a inclusão de componentes curriculares do Ensino Fundamental e Médio nos CESEC, a necessidade de uma equipe multidisciplinar qualificada torna-se ainda mais premente. Portanto, é fundamental assegurar a alocação adequada de recursos humanos para que cada disciplina seja ministrada por um professor habilitado, garantindo assim uma educação de qualidade e abrangente para todos os estudantes atendidos pelos CESEC.

R – A garantia solicitada já está prevista nos arts. 44, 45 e 47, da Resolução nº 4.955/24:

Art. 44 – O professor que atua no CESEC é o Professor de Educação Básica (PEB).

§ 1º – O Professor de Educação Básica (PEB) efetivo ou convocado para atuar no CESEC atuará como Professor Orientador de Aprendizagem.

§ 2º – O Professor Orientador de Aprendizagem desenvolverá as atividades pedagógicas do componente curricular, com o objetivo de direcionar, orientar, acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes.

“Art. 45 – (...)”

IX – aplicar a autoavaliação e a avaliação final do componente curricular que ministra.“

“Art.47 – A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.”

22 – Garantir na Resolução SEE nº 4.955 o direito do professor orientador à Extensão de Carga Horária e Exigência Curricular: É importante destacar que os CESEC estão privados do direito concedido às demais escolas regulares de permitir ao professor orientador a Extensão de Carga Horária e Exigência Curricular. Essa possibilidade de direito é fundamental para garantir a qualidade e o empenho no funcionamento da instituição, pois permite uma maior dedicação e disponibilidade por parte dos professores para atender às demandas dos estudantes. Portanto, torna-se necessário revisar essa restrição e garantir que os professores orientadores dos CESEC tenham acesso às mesmas oportunidades de extensão de carga horária e exigência curricular, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido por essas instituições.

R – A competência para as tratativas referentes à gestão de pessoas é da Subsecretaria de Recursos Humanos, bem como a coordenação, o planejamento, implementação e administração de recursos humanos, em observância à política e às diretrizes da Administração Pública.

“Art. 28 – A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos tem como competência coordenar o planejamento, implementação e avaliação das ações referentes à administração de pessoal e à gestão e desenvolvimento de recursos humanos, em observância à política e às diretrizes da Administração Pública, com atribuições de:

I – promover a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito da SEE, garantindo o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;

II – orientar a elaboração de normas de gestão e de desenvolvimento de recursos humanos;

III – definir as diretrizes para a administração de pessoal;

IV – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas na SEE;

V – gerenciar a disseminação de informações referentes à situação funcional dos servidores;

VI – orientar e acompanhar o desenvolvimento na carreira dos profissionais da educação;

VII – articular com órgãos e instituições, das diferentes esferas de governo, para o desenvolvimento de ações conjuntas de gestão de recursos humanos;

VIII – definir as diretrizes e coordenar ações para dimensionamento, seleção e alocação de pessoal;

IX – apoiar o gerenciamento do Sistema Integrado de Administração de Pessoal – Sisap no âmbito da SEE;

X – autorizar os cálculos de valores devidos a servidores, conforme mínimo estabelecido na legislação vigente;

XI – autorizar o pagamento de valores, acima dos limites estabelecidos em norma específica, devidos a servidor da SEE;

XII – prestar orientação aos servidores sobre direitos e deveres, legislação e políticas de pessoal.

23 – Garantir na Resolução SEE nº 4.955 o direito da oferta de alimentação aos estudantes e profissionais.

R – A Resolução SEE nº 4.847 de 2 de maio de 2023 organiza o atendimento dos Centros Estaduais de Educação Continuada (CESEC) para a modalidade Educação a Distância (EaD). A regulamentação foi necessária para atender a Resolução CNE/CEB Nº 01 de 25 de maio de 2021 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

Em conformidade com as legislações vigentes que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021), o qual determina que, para fins de distribuição dos recursos do Fundo, serão consideradas as matrículas presenciais efetivas apuradas no Censo Escolar mais atualizado. Para os estudantes da Modalidade de Educação à Distância-EJA/EaD, não há previsão de recurso para alimentação escolar.

Conforme caderno de orientações do Censo Escolar 2023, a mediação didático-pedagógica “A distância (EAD)” é definida como:

“Curso cuja mediação didático-pedagógica dos processos de ensino-aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC), com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros. As atividades educativas são desenvolvidas por alunos e profissionais da educação que estão em lugares ou tempos diversos”. (BRASIL. Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Para os profissionais que atuam no CESEC, será garantido o recurso para alimentação conforme previsto em legislação específica.

24 – Garantir na Resolução SEE nº 4.955 a autorização de movimentação de pessoal (remoção, permuta e mudança de lotação) para CESECs independente da quantidade de aulas que o professor tenha, desde que exista a vaga no CESEC e o professor aceite as aulas do CESEC, como já acontece nas escolas de ensino regular.

R – As normas e procedimentos para processos de Movimentação de Pessoal (remoção, permuta e mudança de lotação) dos servidores efetivos do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo da Rede Estadual de Ensino da SEE/MG são estabelecidas em resolução específica. Publicação mais recente, a saber: Resolução SEE Nº4973, de 1º de abril de 2024.

25 – Garantir na Resolução nº 4.955 o quantitativo de profissionais de acordo com a necessidade de cada CeseC (comporta), de modo que haja condição real de um trabalho por componente curricular e que os professores não sejam “obrigados” a assumir aulas nos componentes curriculares que não são habilitados.

R – Conforme artigo 46, da Resolução nº 4.955/24, o quadro de pessoal dos CESEC será definido por Resolução Específica publicada pela SEE/MG.

A Resolução nº 4.955/24, garante que o quantitativo de Professor Orientador de Aprendizagem será em função da carga horária prevista na Matriz curricular e conforme número de estudantes matriculados:

“Art. 46 (...) § 1º – A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.”

A Resolução nº 4.955/2024, garante Professor Orientador de Aprendizagem por componente curricular:

“Art. 44 – O professor que atua no CESEC é o Professor de Educação Básica (PEB).

§ 1º – O Professor de Educação Básica (PEB) efetivo ou convocado para atuar no CESEC atuará como Professor Orientador de Aprendizagem.

§ 2º – O Professor Orientador de Aprendizagem desenvolverá as atividades pedagógicas do componente curricular, com o objetivo de direcionar, orientar, acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes.

§ 3º – O Professor Orientador de Aprendizagem deverá desenvolver estratégias de ensino que promovam a aprendizagem e formas de avaliação no desenvolvimento do Plano de Estudos do estudante.”.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

Fabiana Benchetrit dos Santos, diretora de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais – Rosely Lúcia de Lima, superintendente de Políticas Pedagógicas – Kellen Silva Senra, subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica – Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, subsecretária de Gestão de Recursos Humanos – Cláudia Aparecida Lara Augusto, subsecretária de Articulação Educacional – Luciana Quaresma Rodrigues, subsecretária de Administração.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Local Visitado: Escola Estadual Professora Nhanita

#### Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 11.106/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 22/11/2024, a Escola Estadual Professora Nhanita, em Brumal, distrito de Santa Bárbara. O objetivo da visita foi ouvir a comunidade escolar sobre os danos causados pelos recorrentes acionamentos irregulares das sirenes de emergência da barragem de rejeitos da mineradora AngloGold Ashanti.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, e ela foi acompanhada por: Sidineia Barbosa Fernandes, diretora da escola; Cleydes Regina Ricardo Araújo, vice-diretora; Luiz Paulo Siqueira, coordenador nacional do Movimento pela Soberania Popular na Mineração, além de Joyce Augusta do Santos Cruz e Roseni Ambrósio, integrantes do mesmo movimento.

#### Relato

##### 1 – Contextualização

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou a Escola Estadual Professora Nhanita, localizada no Distrito de Brumal, em Santa Bárbara, com o objetivo de conhecer de perto a instabilidade vivida pela comunidade escolar, resultante dos constantes acionamentos indevidos do sistema de comunicação de emergência da barragem de contenção de rejeitos Córrego do Sítio II – CDS II –, operada pela mineradora AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., situada nas proximidades da escola. A escola está localizada em uma área de autossalvamento, o que significa que, em caso de rompimento da barragem, devem ser tomadas medidas imediatas para garantir a vida e a segurança dos alunos e profissionais de educação.

A barragem CDS II, iniciada em 1984, é uma estrutura de grande porte com 82 metros de altura, 540 metros de comprimento e capacidade para armazenar até 9,8 milhões de metros cúbicos de rejeitos. Classificada pela Agência Nacional de Mineração – ANM – como de alto dano potencial associado, a barragem apresenta um histórico preocupante. O V Relatório Anual de Segurança de Barragens de Mineração de 2023 aponta que a AngloGold Ashanti informou à ANM o surgimento de trincas na estrutura, detectadas durante o processo de contrapilhamento – uma etapa preliminar ao antigo projeto de descaracterização da barragem. Essas trincas reforçam as preocupações relacionadas à estabilidade da estrutura, gerando apreensão, especialmente entre as comunidades localizadas na zona de autossalvamento, que estão diretamente expostas aos riscos de uma eventual falha estrutural.

Em 29/10/2024, os moradores de Brumal foram surpreendidos pelo acionamento indevido de parte das sirenes do sistema de comunicação de emergência, que alertou erroneamente sobre um possível rompimento da barragem, sendo este o sexto episódio desde 2019. A repetição dos alarmes falsos tem gerado sérias repercussões na saúde mental e física da população local. O pânico e o desespero durante os episódios têm exacerbado condições de saúde, especialmente entre idosos, crianças e pessoas com comorbidades, além de aumentar a sensação de insegurança. Essa situação evidencia o desrespeito da mineradora aos direitos da população local, que já sofre com os impactos recorrentes da mineração.

##### 2 – A visita

A Escola Estadual Professora Nhanita atende 273 alunos, oferecendo ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio em tempo integral e Educação de Jovens e Adultos. A escola compartilha o mesmo endereço com a Escola Municipal Cecília Álvares Duarte, que atende cerca de 130 crianças, oferecendo educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. As escolas atendem alunos do distrito de Brumal e de seus subdistritos e comunidades, como Sumidouro, Santana do Morro e Carrapato.

A deputada Beatriz Cerqueira convidou para acompanhar a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia na visita objeto deste relatório três autoridades locais: Alcemir José Moreira, prefeito do Município de Santa Bárbara; Lucas Bacelette Otto Quaresma, promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais na comarca de Santa Bárbara; e Rafael Gomes, vereador do Município de Barão de Cocais. Infelizmente, esses convidados não compareceram.

Os membros da comunidade escolar que acompanharam a visita relataram que, em 29/10/2024, por volta das 14 horas, ocorreu o sexto acionamento indevido da sirene. O disparo irregular gerou pânico entre alunos, profissionais de educação e moradores, sendo ainda mais assustador pelo fato de a mensagem informando que se tratava de um alarme falso só ter chegado cerca de duas horas depois, por meio de um aplicativo. Durante esse tempo, todos permaneceram sozinhos e desprotegidos no ponto de encontro. A demora no esclarecimento da situação intensificou a sensação de desamparo e insegurança na comunidade.

Um ponto crítico para lidar com situações de emergência é a estrutura física da escola. Os corredores de circulação, a saída do segundo andar e o portão secundário são estreitos, dificultando uma evacuação rápida e expondo os alunos ao risco de pisoteamento. Além disso, algumas salas de aula abrigam mais de 40 alunos, o que tornaria o processo de evacuação ainda mais desafiador. Embora a escola possua um portão que permite a saída de um número maior de alunos, ele está localizado abaixo do nível da rua. Em caso de rompimento da barragem, os alunos seriam direcionados para a área que poderia ser atingida pela lama, o que torna seu uso inadequado para uma evacuação segura. Conforme relatos, estima-se que a lama alcançaria a escola entre 5 e 7 minutos após o rompimento da barragem, tempo equivalente ao necessário para alcançar o ponto de encontro comunitário.

Apesar de parte da comunidade escolar ter recebido treinamento para simulação do rompimento de barragens, muitos avaliaram que isso não foi suficiente para lidar adequadamente com a situação. Além disso, esse treinamento não foi oferecido em 2024. A mineradora alegou que a escola não estava em área de risco e informou que estava se preparando para remover as placas das áreas consideradas fora de perigo.

O ambiente de pânico afetou psicologicamente alunos, profissionais da educação e moradores. Durante os relatos, várias crianças e adolescentes expressaram emoções intensas, com muitos chorando. Segundo eles, naquele dia, nem todos conseguiram ouvir a sirene, pois alguns estudam no segundo andar da escola, que possui paredes e vãos entre os prédios, dificultando a propagação do som. Isso os colocou em uma situação de maior risco, pois demoraram a sair do local. Além disso, houve muita confusão entre os alunos, que não sabiam se a sirene era um alarme falso ou um aviso real de rompimento da barragem. A ansiedade e o medo tomaram conta de todos. As crianças menores choravam em desespero, não apenas pela situação que enfrentavam, mas também pela preocupação com a segurança de seus familiares. Os profissionais de educação relataram que a situação foi desesperadora, com a sensação de que a lama estava se aproximando rapidamente e que não haveria tempo para retirar todos da escola. Muitas crianças estavam gritando e chorando, e algumas não conseguiam andar, e os profissionais tiveram de carregá-las para fora do local. No dia seguinte, muitos alunos não conseguiram comparecer às aulas, e os professores se viram diante da dificuldade de não saber como proceder, pois não queriam reforçar o clima de medo que ainda permeava a escola.

Embora a mineradora tenha disponibilizado apoio psicológico, a resposta foi considerada insuficiente pela comunidade escolar. O apoio chegou à escola apenas no terceiro dia após o incidente e, segundo foi informado, o atendimento será limitado a um período de três meses. A necessidade de suporte mais amplo e permanente, com a presença de uma equipe multidisciplinar capacitada para lidar com traumas, especialmente para crianças e idosos, grupos mais vulneráveis em situações de crise, foi uma demanda apresentada pela comunidade escolar.

Outro relato preocupante foi a falta de resposta rápida por parte da mineradora e das autoridades públicas responsáveis pela segurança no dia em que o acionamento indevido ocorreu. Embora a empresa tenha prometido que um representante estaria na comunidade em até 10 minutos após o disparo da sirene, isso não ocorreu. A primeira ambulância só chegou à escola às 14h45 e não foi enviada ajuda à comunidade do Carrapato, que ficaria isolada em caso de rompimento. Além disso, houve desordem e

aglomeração de pessoas e veículos na rua da escola, pois os pais e responsáveis dirigiram-se ao local, contrariando as orientações de não se deslocar durante o acionamento e dificultando a evacuação dos alunos. Toda essa situação agravou a sensação de vulnerabilidade e a desconfiança tanto do sistema de alerta da barragem quanto da atuação dos órgãos responsáveis por orientar as comunidades em casos de rompimento.

Durante a visita, foram abordados os impactos econômicos e sociais causados pela barragem, devido ao risco de seu rompimento e os recorrentes alarmes falsos. Em primeiro lugar, o turismo, que é uma importante fonte de renda para o distrito de Brumal, diminuiu. Outro ponto crítico é a descredibilização do sistema de alerta, que leva a uma perigosa sensação de indiferença entre os moradores, devido a tantos acionamentos indevidos.

Há três anos, a mineradora comunicou que estaria desenvolvendo uma nova tecnologia para o descomissionamento da barragem, mas, desde então, nenhuma atualização sobre o progresso ou os resultados desse trabalho foi compartilhada. A comunidade clama por medidas concretas que assegurem tranquilidade a todos.

Este relatório inclui, em seus anexos, o Ofício nº 12 da Escola Estadual Professora Nhanita, direcionado à superintendente regional de ensino da Metropolitana A, solicitando a construção de dois laboratórios, um de ciências naturais e outro de inovação tecnológica, e o Ofício nº 21, enviado à deputada Beatriz Cerqueira, solicitando apoio para intermediar solicitação de ampliação, reforma e readequação da escola ao governo estadual e à Prefeitura de Santa Bárbara. Essas intervenções são consideradas essenciais para garantir condições dignas de ensino e segurança aos alunos e profissionais de educação. A comissão também recebeu atas do colegiado e abaixo-assinados dos moradores, com aproximadamente 200 assinaturas, que reforçam a urgência dessas reformas estruturais.

### Conclusão

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia avaliou que o objetivo da visita foi plenamente alcançado, pois permitiu uma análise da situação enfrentada pela comunidade escolar da Escola Estadual Professora Nhanita e pela população local. Diante do que foi constatado, a comissão se compromete a:

- encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado solicitação para que avalie a atual estrutura física e as condições de evacuação da Escola Estadual Professora Nhanita, Escola Estadual José Álvares Duarte e Escola Municipal Cecília Álvares Duarte em situações de emergência, particularmente em casos de acionamento das sirenes de alerta da barragem de contenção de rejeitos Córrego do Sítio II, operada pela empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.;

- realizar audiência pública para discutir os impactos dos incidentes ocorridos e cobrar esclarecimentos e responsabilizações da mineradora;

- solicitar à mineradora a apresentação de um relatório detalhado sobre o atendimento psicológico disponibilizado à comunidade escolar e local;

- encaminhar o relatório da visita ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Secretaria de Estado de Educação para providências;

- apresentar um projeto de lei que estabeleça protocolos de autossalvamento para escolas situadas em áreas de risco de rompimento de barragens;

- solicitar à SEE investimentos para ampliação e reforma da Escola Estadual Professora Nhanita.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

- Os anexos a que se refere o relatório de visita podem ser acessados por meio do *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/251/852/2251852.pdf>

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/1/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Jailton Antônio Pereira, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;  
nomeando Cleverson José Pereira, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;  
nomeando Daniele Camila Franco, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Paulo.

**TERMO DE CONTRATO Nº 2/2025****Número no Siad: 9447591**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Vitha Service – Empresa de Administração e Terceirização de Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de jardinagem das áreas verdes da Praça Carlos Chagas, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: 12 meses contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 74/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 144/2024****Número no Siad: 9275560-4**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto do contrato: contratação de sociedade empresária para prestar o serviço de transmissão (*uplink*) do sinal digital da TV Assembleia para o satélite geoestacionário ABS-3A com redundância. Objeto do aditamento: quarta prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 27/4/2025 a 26/4/2026. Dotação orçamentária: 1011-01-031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/1/2025, na pág. 1, onde se lê:

“Luzimara Alves dos Santos”, leia-se:

“Luzimária Alves dos Santos”.